

ATA N.º 03/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 16 horas e 58 minutos

No dia vinte e um do mês de janeiro de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale e Domingos Manuel Sousa dos Santos, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florabela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social – CLDS 4G – Proposta de manifestação de interesse no desenvolvimento de um projeto no concelho de Benavente		
3	Proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2019		
4	Proposta de atribuição de adiantamento de apoios financeiros		

	às coletividades culturais e recreativas e comissões de festas – ano 2019	
5	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
6	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
7	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
8	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
9	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
10	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da	

	Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
11	Constituição de fundo de maneiio para 2019 – Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco de Benavente		
12	Transferência de competências para os Municípios – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-Leis n.ºs 97/2018, 98/2018, 100/2018, 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018 e 107/2018 – Proposta		
13	Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-Leis n.ºs 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018 – Proposta		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
14	Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 2 (dois) anos		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
15	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
16	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2019/01, de 10.01	Comissão da Festa da Sardinha Assada de Benavente – Festa da Amizade
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Administrativo		

17	<p>Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação do pavimento da Estrada do Miradouro, em Benavente, 1.ª fase” / Adenda ao contrato inicial – Prazo de execução – Minuta do contrato</p> <p>Apoio Jurídico</p>	Inf. 396, de 16/01/2019	
18	<p>Legislação síntese</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>	Inf. A.J. de 16 de janeiro	
19	<p>Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do decreto-lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência, em 1.º grau, que goza na alienação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície</p>		Inês Aboim de Barros, advogada e na qualidade de procuradora da sociedade HEFESTO STC, S.A.
20	<p>Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 31 da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente</p>		Carlos Ribeiro Barros, casado com Ilda de Jesus Pereira Barros, no regime de comunhão geral de bens
21	<p>Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 12, destinado a construção de garagem, sito no Cerrado do Raimundo, Vila das Areias, em Benavente</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		Maria Urânia Castanheta Melo Chitas, viúva e na qualidade de cabeça de casal da herança
22	<p>Empreitada de: “Reparação de pavimentos e criação da rampa no Pátio das Acácias, em Benavente” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento</p>	25.05.02/03-2018	SCAMPIA – Engenharia, Lda.
23	<p>Empreitada de: “Remodelação do Posto Médico de Foros de Almada” –</p>	25.01.03/06-2018	MIRATERRA – Obras Públicas, Lda.

	Auto de Receção Provisória / A conhecimento		
	Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
24	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1701/2017	Ribaglass – Comércio e Reparação de Vidro Automóvel, Lda.
25	“ “	1445/2018	Ricardo Pedro de Augusto Martinho
26	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	612/2018	Joaquim José Marques Casquinha
27	“ “	1192/2018	Paulo da Silva Tavares Lucas
28	Reabilitação urbana / Nível de conservação	1692/2018	Luís Filipe Varandas Adão
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
29	Realização das VI Jornadas de Saúde – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia – 4 e 5 de fevereiro		ACES – Estuário do Tejo
30	Festa Pequena em Honra de N.ª Sra. da Paz – 26 e 27 de janeiro – Pedido de apoio		Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz
31	Feira das Sopas – Barrosa – Pedido de apoio		Comissão de Festas N.ª Sra. de Fátima –
	Educação		
32	Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2018/2019	Inf. DMCETDJ n.º 375, de 15/01/2019	
33	Enchimento do depósito do gás – EB 2,3 do Porto Alto	Inf. DMCETDJ n.º 377, de 16/01/2019	

	Fomento Desportivo		
34	Realização de contrarrelógio por equipas – 10 de fevereiro – Pedido de apoio		Casa do Benfica – Samora Correia
35	Período destinado às intervenções dos munícipes		
36	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência do senhor vereador Hélio Justino, por motivos de ordem pessoal, e propôs que sejam retirados da Ordem do Dia os Pontos que dizem respeito ao apoio ao movimento associativo, matéria que é tratada pelo senhor vereador Hélio Justino, devendo ser reagendados para a próxima semana.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- EFICÁCIA DO PDM (PLANO DIRETOR MUNICIPAL) REVISTO

Face à especulação imobiliária que se tem feito sentir, devido à publicação da 1.ª revisão do PDM, e sabendo que ainda não está em vigor, porque falta a publicação da Carta da REN (Reserva Ecológica Nacional), questionou o senhor presidente se consegue garantir se é o PDM de 1995, ou o de 2019, que se encontra eficaz.

2- RESULTADOS DA NOVA TÉCNICA PARA CAPTURA DE POMBOS

Crendo que estava a ser implementada uma nova técnica para captura de pombos, gostava de saber se a mesma deu resultados, ou o que pensa a Câmara Municipal fazer porque, em sua opinião, a saúde pública não pode estar depois da proteção aos animais.

3- FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS DO CONCELHO DE BENAVENTE

Perguntou se a Câmara Municipal fiscalizou as infraestruturas viárias do concelho de Benavente, nomeadamente, a ponte de ferro em Samora Correia e as pontes dos rios Sorraia e Almansor e da Vala Nova, ou se tem conhecimento de que essa fiscalização tenha sido efetuada.

Referiu o troço da Estrada Nacional 118 conhecido, normalmente, por Várzea de Samora, alvo de intervenção da Infraestruturas de Portugal, com a colocação de rails metálicos, e onde, posteriormente, começaram a desaparecer algumas proteções em

cimento que ali existiam, questionando se tal se deve a algum desmoronamento ou abatimentos.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- CONCERTO DE ANO NOVO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO

Felicitou a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão pelo concerto de Ano Novo que proporcionou, no passado sábado, e que ficou marcado pela regência do maestro Ildfonso Carretera.

Comentou que aquela foi uma experiência nova e, de facto, uma nova dinâmica para a coletividade, ali instituída pelo maestro João Raquel, tendo tido também, a particularidade da entrega de cinco novos instrumentos musicais, que advêm da campanha que está a ser feita pela coletividade, e que está a ter bastante sucesso.

2- TORNEIO DE TRAMPOLINS “BRUNO NOBRE E DIOGO GANCHINHO”, EM SANTO ESTÊVÃO

Mencionou o torneio de trampolins “Bruno Nobre e Diogo Ganchinho”, em Santo Estêvão, organizado pela Associação de Ginástica de Santarém e que visou homenagear aqueles dois atletas.

Referiu que o torneio correu bem, mas, mais uma vez, colocou a nu as fragilidades existentes no pavilhão gimnodesportivo. Observou que como é do conhecimento do senhor presidente (e já o admitiu, várias vezes), Santo Estêvão tem todas as condições para que Benavente fosse o município com a imagem de marca da modalidade de trampolins e um grande polo de treino e de estágio, a nível nacional, e isso, de facto, só não acontece mais, porque o pavilhão gimnodesportivo tem cada vez menos condições para receber esse tipo de provas, ou de treinos.

Recordou que a estrutura do pavilhão gimnodesportivo teria que ser subida porque, atualmente, os atletas de alta competição, à altura que saltam, já quase batem com a cabeça no teto; a própria estrutura é desadequada ao espaço e a climatização do pavilhão não existe, sendo quase impraticável ali fazer ginástica, quer pelo calor no verão, quer pelo frio no inverno; chove dentro do pavilhão gimnodesportivo e, portanto, Santo Estêvão tem ali uma infraestrutura do Município que é procurada pela prática dos trampolins, mas que se degrada, ano após ano, e que merecia que a Câmara Municipal pudesse, num próximo Orçamento, olhar para o pavilhão de outra forma e, no fundo, colmatar as deficiências que estão identificadas, e que muito contribuiria para que fosse ultrapassada, pelo menos, a dificuldade no que diz respeito às instalações do edifício, para a captação dos torneios, das provas nacionais e, até mesmo, de estágio da seleção nacional de trampolim.

3- INOPERÂNCIA DO GAMA (GABINETE DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO)

Considerou triste ver o município de Benavente sem serviços, ou sem a dinâmica que se vê noutros concelhos do País. Contudo, é ainda mais triste quando se vê o município de Benavente com serviços que existem no papel, mas que, na prática, não funcionam, como é o caso muito concreto do GAMA (Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo). Acrescentou que aquele é um gabinete que, durante vários anos, foi, também, reivindicado pelos vereadores do PSD; foi criado pela Câmara Municipal, há uns anos atrás; estão identificadas, no próprio *site* da Câmara Municipal, quais as suas valências no apoio às coletividades e associações. No entanto, o gabinete não funciona, havendo

várias associações a precisarem de apoio e de ajuda, como o caso concreto, que lhe chegou ao conhecimento recente, da Sardinha Assada de Benavente, que organiza uma das principais festas do concelho e pretendeu (e bem) candidatar-se a um programa de apoio da Entidade Regional de Turismo, tendo encontrado, por parte do GAMA da Câmara Municipal, uma completa inoperância, e teve mesmo que entregar documentos fora do prazo, porque a Câmara Municipal não deu resposta atempada aos *emails* enviados para os serviços.

Disse que aquela é uma situação grave e não pode voltar a acontecer.

Defendeu que o Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo devia ter uma ou duas pessoas a tempo inteiro, porque a Câmara Municipal não pode ter esse Gabinete de Apoio só para ajudar as associações a preencher formulários de candidaturas aos apoios da Autarquia, sendo que se espera de um verdadeiro gabinete de apoio que tenha gente das mais variadas áreas de formação, e que ajude as coletividades locais (que não têm nelas pessoas a trabalhar, nem profissionais para o efeito) a poderem concorrer a programas da União Europeia, a título de exemplo, a programas do próprio Governo português, sendo essa a proatividade que é esperada de um gabinete de apoio, e não o contrário.

Acrescentou que, obviamente, o Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo não pode substituir o trabalho das direções das associações. No entanto, devia ter um papel proactivo na procura de soluções para essas associações, devendo haver, também, quando solicitada a sua ajuda e apoio, uma resposta efetiva que, no fundo, desse cumprimento às disposições que estão escritas no *site* da Câmara Municipal (que qualquer pessoa pode ler), e que expressam bem quais são as funções do GAMA (de, de momento, não nenhuma, na prática).

4- PONTO DE SITUAÇÃO DAS OBRAS DA RIBASSOR, EM BENAVENTE

Pedi ao senhor presidente que fizesse um ponto de situação relativamente ao processo das obras da Ribassor, em Benavente, nomeadamente, à negociação que estará a ser feita com o proprietário do terreno, e cuja falta de acordo inviabiliza a concretização do passeio no prolongamento da Escola Duarte Lopes.

5- PONTO DE SITUAÇÃO DAS OBRAS DA NOVA CASA MORTUÁRIA DE BENAVENTE

Transmitiu que um grupo de cidadãos de Benavente lhe fez chegar a preocupação relativamente às obras da nova casa mortuária e, como tal, perguntou qual o ponto de situação desse processo, uma vez que também está parado e há necessidade de poder ver essas obras realizadas quanto antes.

6- DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO SEM LICENÇA

Informou que recebeu uma carta (que fará chegar ao senhor presidente) cuja missiva não está identificada, embora o envelope tenha um nome de um senhor com morada de Samora Correia, e que representa uma denúncia relativamente à casa do senhor presidente, Carlos Coutinho.

Não querendo acreditar que tudo não possa estar como manda a lei, importa esclarecer se, de facto, o anexo feito na casa do senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente tem projeto aprovado e licença de habitação.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO NAS REUNIÕES DE CÂMARA

Disse que a sua metodologia de intervenção vai ser alterada, em função do decreto pouco democrático instituído pelo senhor presidente (certamente com o apoio do senhor vice-presidente, que são do mesmo Partido Comunista), que não lhe dá o direito a responder de seguida.

Deu nota que vai adotar a metodologia de fazer perguntas, mas, uma vez que não tem direito a ripostar, se no final da reunião os senhores jornalistas quiserem saber a sua opinião, di-la-á.

Comentou que embora seja óbvio que quem vai ler as atas e todos os presentes nas reuniões do Executivo ficam condicionados, tem que respeitar o modelo com o qual não concorda, e que considera apenas normal no Partido Comunista Português, crendo que em mais lado nenhum deve ser defendido um modelo idêntico. Contudo, também não está para “assar carapaus” (como se costuma dizer) com os membros do executivo comunista, pretendendo, apenas, deixar claro que são diferentes na forma como veem uma serie de matérias, incluindo a da gestão das reuniões de Câmara.

2- DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO SEM LICENÇA

Concordou que, realmente, é preciso que o senhor presidente esclareça a carta endereçada aos vereadores da oposição, mas não só com palavras, porque ele gosta de ver provar aquilo que se diz e como o senhor presidente já o habituou, muitas vezes, a fugir à verdade, ele quer mesmo saber, na próxima reunião, se os munícipes que escrevem e perguntam se o anexo da casa do senhor presidente está licenciado têm razão.

Considerou fácil o esclarecimento da situação, bastando que o senhor presidente o peça aos serviços de Obras Particulares, como muitas vezes pede ao chefe de Divisão para, em reunião de Câmara, esclarecer outras coisas, por vezes sem grande importância. Referiu que, provavelmente, o chefe de Divisão já deveria estar presente, podendo o senhor presidente fazer um telefonema para ele trazer o processo que clarifique a situação, e todos ficarem a saber.

Disse que quer acreditar que o senhor presidente cumpre a legalidade e não é daquelas pessoas que diz uma coisa e, depois, faz outra, tipo Jerónimo de Sousa, no Partido Comunista, que também apregoa muita moral, mas, depois, o genro tem contratos milionários com a Câmara Municipal de Loures, cobrando onze mil euros por mês para mudar oito lâmpadas e dois casquilhos.

Acrescentou que quer acreditar que, contrariamente ao que sempre achou, o Partido Comunista não é um pregador da moral cujos telhados de vidro, que esconde, são tão grandes, ou maiores, do que os outros, com a diferença de que a hipocrisia no Partido Comunista é maior do que nos outros partidos, porque os seus dirigentes dizem-se sérios e à prova de bala, ao nível da transparência, e, depois, não o são. Deu nota que não ouve tais afirmações em mais partido nenhum, sendo apenas no Partido Comunista que encontra as únicas virgens, de boca, revelando os atos que, de facto, assim não é. Acha que, de facto, o Partido Comunista é pior do que todos os outros, ainda que todos tenham defeitos e virtudes.

3- ENCERRAMENTO DO POSTO DOS CTT NO PORTO ALTO

Lamentou o encerramento do posto dos CTT no Porto Alto, embora seja verdade que isso é fruto duma política de privatização do anterior Governo de Passos Coelho, que está a ter consequências nas populações e, nomeadamente, no concelho de Benavente, na população da freguesia de Samora Correia e na localidade de Porto Alto.

4- INVESTIMENTO CANADIANO NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA PLANTAÇÃO E SECAGEM DE CANÁBIS PARA FINS MEDICINAIS

Referiu que ia começar com as perguntas e não opinaria mais sobre o assunto, dado estar proibido.

Perguntou porque razão o senhor presidente fez questão de levar a uma reunião privada o investimento da empresa canadiana para a plantação e secagem de canábis para fins medicinais no município de Benavente.

Pensa que se trata duma matéria importante, de interesse para a população e de relevante interesse público e, não dizendo se é a favor, ou contra, deixou apenas a pergunta acerca do motivo de o senhor presidente ter feito questão de levar o assunto a reuniões privadas, e não ao conhecimento público de toda a gente.

Perguntou se já existem (ou não) plantações no local e onde é que o mesmo se situa, porque há informações que algumas plantações já estão no local, algo que também não quer acreditar e, portanto, quer perceber se é agora colocado à consideração da Câmara Municipal o licenciamento de algo que já começou, e que se pretende ampliar (ou não).

Comentou que sendo certo que, provavelmente, o senhor presidente dirá que não tinha conhecimento e vai mandar o fiscal ao local, foi-lhe transmitido que o fiscal já lá esteve. Aludiu a tantas outras situações que acontecem, constituindo já uma prática, como o ginásio e outras empresas, que começam a funcionar sem licença, obras que começam com licença verbal, mas não escrita.

5- FAVORECIMENTOS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Perguntou se o senhor presidente pode pôr as mãos no lume e se aquilo que se passa na Câmara Municipal de Loures também não ocorre na Câmara Municipal de Benavente, relativamente a alguns contratos com empresários ou empresas, cujos valores sejam de tal forma pornográficos, e para onde vai, depois, esse dinheiro.

Referiu uma dúvida que muita gente tem acerca do facto de o Partido Comunista ter um património riquíssimo (ao contrário dos outros, que têm dívidas), questionando-se de onde é que vem o dinheiro do Partido Comunista. Nesse âmbito, gostaria de saber se uma parte da verba de alguns contratos vai para o Partido Comunista Português (ou não).

Observou que se vão fazendo coisas um pouco às escondidas, sem todos os membros do Executivo saberem, e sublinhou que o investimento que referiu, anteriormente, foi agendado para uma reunião privada, e não para uma reunião pública.

Acrescentou que, pessoalmente, não teve conhecimento da compra de bicicletas, no valor de noventa mil euros, antes das ciclovias, assim como não teve conhecimento do pagamento do valor de vinte mil euros aos D.A.M.A., que vieram tocar pela Sardinha Assada de Benavente, contratação que a Câmara Municipal não teve, sequer, conhecimento, não tendo aprovado, nem deixado de aprovar, tendo ele próprio tomado conhecimento de tal facto através do Facebook, por pessoas que, por vezes, estão mais bem informadas que os membros do Executivo.

Frisou que se todas as coisas fossem claras, ninguém colocava qualquer questão, sendo que quem não deve, não teme, e quem não tem nada para esconder, diz aquilo que tem para dizer.

Reiterou a dúvida sobre a existência de contratos e pagamentos acerca dos quais, depois, se especula que uma parte desse dinheiro é para servir o Partido Comunista Português.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- EFICÁCIA DO PDM (PLANO DIRETOR MUNICIPAL) REVISTO

Recordou que o texto da publicação do Plano Diretor Municipal revisto foi presente a reunião da Câmara Municipal e a sessão do órgão deliberativo, até para que, efetivamente, não houvesse lugar a nenhuma outra situação que, eventualmente, a QUERCUS (Associação Nacional de Conservação da Natureza) pudesse colocar e, portanto, esse texto é claro, referindo que o PDM se torna eficaz com a publicação da carta da REN.

Sublinhou que o Plano Diretor Municipal revisto foi publicado em Diário da República no dia 4 de janeiro, aguardando a sua eficácia face à publicação da Carta da REN (Reserva Ecológica Nacional) que, como é sabido, é da responsabilidade da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território.

Acrescentou que a CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) prestou à Câmara Municipal a informação de que a Carta da REN foi remetida em dezembro de 2018 para a Secretaria de Estado do Ordenamento do Território, entidade que terá que fazer a respetiva publicação junto da DGT (Direção Geral do Território) e da Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Transmitiu que, em termos jurídicos, é o PDM de 1995 que está eficaz, de momento, até que seja publicada a Carta da REN relativa ao PDM revisto.

Observou que não era possível ter um instrumento de gestão territorial eficaz, sem a respetiva Carta da REN.

2- RESULTADOS DA NOVA TÉCNICA PARA CAPTURA DE POMBOS

Deu nota que, tal como já transmitira à Câmara Municipal, após terem sido feitas várias tentativas, foi contratada uma empresa que procede à captura de pombos através de um canhão com uma rede, processo já utilizado em outros municípios, nomeadamente, Lisboa, e que espera que venha a ter algum sucesso.

3- FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS DO CONCELHO DE BENAVENTE

Referiu que cumpre à IP – Infraestruturas de Portugal fazer a inspeção de pontes do município que são da sua responsabilidade, nomeadamente, aquelas que se encontram em estradas de âmbito nacional, tendo a Câmara Municipal feito, há algum tempo, a inspeção na estrada de campo, onde existe uma ponte, inspeção essa que deu bons resultados.

Atendendo a que, em determinada altura, foi disponibilizado aos municípios o *know how* da fiscalização de pontes, através das equipas técnicas que são da responsabilidade da IP, a Câmara Municipal tentou que tal acontecesse, também, para a ponte que serve o acesso às Silveiras, em Samora Correia. No entanto, a IP informou que essas equipas já não têm capacidade para dar resposta aos municípios, estando a Câmara Municipal a contratar uma entidade exterior para fazer a avaliação dessa ponte, dado que existem alguns problemas.

No que respeita aos rails, a IP transmitiu à Câmara Municipal que o contrato de manutenção das vias se encontrava em fase de adjudicação e, como tal, não tinha condições para fazer as reparações e a manutenção preventiva das estradas de âmbito nacional. Lembrou uma situação abordada em reunião da Câmara Municipal a propósito de um buraco na rotunda do Porto Alto, matéria que está colocada junto da IP e se arrasta há algum tempo, provavelmente, em resultado daquele facto.

4- CONCERTO DE ANO NOVO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO

Disse que esteve presente no concerto de Ano Novo da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, sendo um orgulho poder assistir ao trabalho que é desenvolvido e, não

distinguindo as filarmónicas, a de Santo Estêvão tem uma dinâmica que acha importante, e à qual não queria deixar de associar o maestro João Raquel, alguém que merece a consideração da Câmara Municipal, até pela sua postura e forma de estar. Observou que estando o maestro Ildelfonso Carretera convidado para dirigir a banda naquele concerto, o maestro João Raquel deu um excelente exemplo, não tendo tido nenhum pejo em pegar no seu trompete e, com toda a humildade, integrar o corpo de banda.

Sublinhou que o maestro João Raquel fez a sua formação nas filarmónicas do concelho e sendo, atualmente, alguém com um desempenho que todos conhecem, mantém valores que são de enaltecer, nomeadamente, a humildade e forma de estar de um apaixonado da música e que vive para ela.

Crê que o projeto da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão vive, também, o atual momento, em função do trabalho da direção, mas, também, da capacidade do maestro João Raquel reger a banda.

5- TORNEIO DE TRAMPOLINS “BRUNO NOBRE E DIOGO GANCHINHO”

Relativamente ao torneio de trampolins “Bruno Nobre e Diogo Ganchinho” e às considerações tecidas pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, reconheceu a importância da prática da modalidade, sendo que alguns dos campeões de âmbito internacional nessa área resultam, exatamente, daquilo que foi uma opção (que não é normal) de criar uma infraestrutura numa localidade de pequena dimensão, como é Santo Estêvão, que permitiu que, efetivamente, acontecessem os desempenhos que todos valorizam.

No que diz respeito aos investimentos da Câmara Municipal, disse que, normalmente, a Autarquia procura articular esses investimentos com quem está mais próximo, desde logo, com as coletividades (no caso concreto) e, também, com as juntas de freguesia, independentemente das forças políticas que estão representadas.

Acrescentou que é do conhecimento do senhor vereador Ricardo Oliveira que o Clube Futebol Estevense, para além da atividade dos trampolins, tem, também, a atividade do futebol e, portanto, nos diálogos estabelecidos, ficou definida a prioridade de se poder proceder ao arrelvamento sintético do campo de futebol, um investimento que se calcula entre os duzentos a duzentos e cinquenta mil euros.

Referiu que a intervenção no pavilhão gimnodesportivo de Santo Estêvão é matéria que já tem vindo a ser falada, sendo posição da Câmara Municipal que se, efetivamente, o orçamento municipal encontrar disponibilidade financeira para a poder fazer, obviamente que essa é, também, uma das suas pretensões. Contudo, se o Clube Futebol Estevense ou a Junta de Freguesia de Santo Estêvão entenderem que a intervenção mais urgente para aquela localidade não é o campo de futebol, mas o pavilhão gimnodesportivo, a Câmara Municipal terá, obviamente, toda a disponibilidade para equacionar dessa forma e, assim sendo, dado que os orçamentos não esticam, poderão ser tomadas as melhores opções.

Transmitiu que aquela matéria já foi discutida, anteriormente, tendo a Câmara Municipal obtido a reafirmação da prioridade da intervenção do arrelvamento sintético do campo de futebol.

Reconheceu que, efetivamente, era importante que a Câmara Municipal pudesse fazer uma intervenção para melhorar as condições da prática de trampolins. No entanto, a prática da modalidade em Santo Estêvão dispõe, atualmente, de um pavilhão gimnodesportivo só para essa atividade, permitindo que esteja montado, em permanência, um conjunto de equipamentos, apesar de, por vezes, parte da população mostrar algum desconforto pelo facto de um equipamento daquela natureza estar afeto, apenas, a uma modalidade.

Frisou que aquela foi uma situação assumida por toda a Câmara Municipal, com a qual concorda, e que valida.

6- INOPERÂNCIA DO GAMA (GABINETE DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO)

Observou que o GAMA é uma estrutura que foi criada, reunindo um conjunto de técnicos da Câmara Municipal nas mais diversas áreas, quer financeira, quer jurídica e da comunicação e, portanto, sempre esteve disponível para apoiar as coletividades e associações locais, dinamizando algumas atividades e estando ao dispor.

Exemplificou que o Clube Futebol Estevesense, na pessoa do seu presidente, professor Carlos Matias, relaciona-se com a Câmara Municipal através do GAMA, gabinete para o qual direciona toda a sua intervenção.

Comentou que, tanto quanto é do seu conhecimento, a Sardinha Assada tem uma candidatura aprovada no Turismo de Portugal ao programa 365 Alentejo-Ribatejo, para as suas atividades, e realçou que atendendo a que as verbas de financiamento são diminutas, a Câmara Municipal referenciou a Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente e o Carnaval de Samora Correia como as duas atividades do município a serem apoiadas, do ponto de vista turístico.

Disse que irá esclarecer junto da comissão da Sardinha Assada o que se poderá ter passado, porque, nunca deixando de haver apoio às coletividades e associações locais por parte da Câmara Municipal, acha estranho o que o senhor vereador Ricardo Oliveira transmitiu.

7- PONTO DE SITUAÇÃO DAS OBRAS DA RIBASSOR, EM BENAVENTE

Afirmou que a intervenção na Ribassor, em Benavente, está terminada e estando a decorrer as negociações com o proprietário do terreno por causa do passeio, há uma questão que o diferencia da Câmara Municipal, e que está a ser tratada.

Acrescentou que a empreitada das pavimentações está para avançar.

8- PONTO DE SITUAÇÃO DAS OBRAS DA NOVA CASA MORTUÁRIA DE BENAVENTE

Observou que as obras da nova casa mortuária de Benavente é, também, um assunto do conhecimento dos senhores vereadores e lembrou que houve uma queixa de um ex-autarca para o Ministério Público, a propósito daquele processo.

Julga que não existe nenhuma matéria a ser posta em causa, porquanto os órgãos executivo e deliberativo fizeram a desafetação do domínio público municipal dos terrenos onde a igreja foi edificada, nos anos cinquenta.

Explicitou que a acusação que foi feita para o Ministério Público alega que o património municipal era gerido de forma ligeira por parte do presidente da Câmara, pondo em causa o facto de a Autarquia pretender regularizar a situação com a Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente.

Frisou que também é do conhecimento de todos que a igreja que estava localizada na Praça da República desabou aquando do terramoto de 1909, tendo a população conseguido, com os seus esforços, que a atual igreja fosse construída em 1950 no Parque “25 de abril”, então designado Largo do Chaveiro, e por razões que se prendem com a prática que havia, à data, de não haver licenciamento das edificações, nem tão pouco o registo da propriedade dos terrenos, a Câmara Municipal desafetou o terreno do domínio público municipal, por forma a dar resposta a uma pretensão da Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, que passava por fazer uma ampliação nas laterais da igreja, a qual foi apreciada pelo Executivo e mereceu a sua concordância.

Acrescentou que a Câmara Municipal já prestou todos os esclarecimentos e enquanto o Ministério Público não se pronunciar relativamente àquela matéria, obviamente que a Autarquia não avançará com o processo, embora não haja nenhuma situação que possa ser posta em causa.

9- DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO SEM LICENÇA

Relativamente à denúncia com a qual foi confrontado acerca da construção da sua casa, afirmou que a mesma foi, obviamente, construída com projeto, que faz parte dos registos da Câmara Municipal, e terá oportunidade de trazer o assunto a reunião do Executivo, para que não fiquem nenhuma dúvida relativamente a essa matéria.

10- METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO NAS REUNIÕES DE CÂMARA

Crê que quando se iniciou o atual mandato, o presidente da Autarquia concedeu ao coletivo da Câmara Municipal todas as condições para que todos intervissem, sem limite de tempo. No entanto, passado pouco mais de um ano, existe a opinião generalizada de que, efetivamente, é uma vergonha a forma como o debate tem vindo a acontecer, com ofensas e desrespeito pela Câmara Municipal, não havendo dignificação desse espaço, como se impõe.

Recordou que no início do ano em curso reconheceu que, provavelmente, tal pode, também, ter acontecido, porque o presidente da Câmara terá sido permissivo nas suas competências de conduzir os trabalhos do Executivo, porque é uma pessoa que, por norma, procura, dum forma tolerante, que todos possam ter a sua intervenção.

Assumiu a responsabilidade de ter adotado a medida que está definida no Regimento da Câmara Municipal de que, no Período de Antes da Ordem do Dia, cada um dos senhores vereadores faz a sua intervenção e expõe as suas situações, não se podendo, depois, entrar em diálogo sobre as intervenções de cada um, muitas vezes com interrupções.

Julga que é assim que acontece na generalidade das câmaras municipais e, por isso mesmo, repudia a forma de classificar aquela metodologia como sendo um modelo comunista.

Afirmou que para além das suas convicções ideológicas, tem uma prática de vida, nomeadamente, em funções autárquicas, sendo uma pessoa tolerante, que sabe estar, respeitar, falando o seu percurso, naturalmente, por si.

11- FAVORECIMENTOS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

No que se refere a um conjunto de insinuações a propósito de algo que está colocado na praça pública, por causa dum situação na Câmara Municipal de Loures, disse que nunca levou a reunião de Câmara qualquer situação que tenha a ver com questões menos claras, assim como nunca comentou as questões da corrupção e aquelas que são do conhecimento público, relativas à prisão de algumas pessoas no exercício de cargos públicos.

Apesar de aquela situação nada ter a ver com a Câmara Municipal de Benavente, mencionou que se estava a falar de procedimentos de ajustes diretos ao abrigo do Código da Contratação Pública, com convite a várias entidades e adjudicados àquela que apresentava preços mais favoráveis para diversas intervenções em cerca de quinhentos abrigos de passageiros. Comentou que ainda de manhã fora publicada uma notícia no Sapo, perfeitamente, esclarecedora relativamente àquela matéria, sendo que, de acordo com aquilo que as notícias referem, a última contratação foi feita com recurso a uma consulta prévia, tendo sido endereçado convite a três entidades (uma das quais, por acaso, é a Cabena, do município de Benavente), com base num caderno de encargos.

Frisou que dada a existência da plataforma eletrónica, todas as contratações são públicas, tanto em Loures, como em Benavente, ou em qualquer câmara municipal, e, portanto, relativamente àquela matéria, é do conhecimento público que foram feitos convites à Cabena, à Ecoedifica e a uma outra entidade, tendo a prestação de serviços sido adjudicada àquela que apresentou o preço mais baixo. Comentou que não vê o que

quer que seja nesse procedimento, sendo que seria antidemocrático excluir alguém de participar em concursos, pelo facto de ter uma afinidade com quem quer que seja.

Considerou que os comentários tecidos acerca daquele procedimento concursal estão feridos de anticomunismo primário, porquanto se, efetivamente, foi cumprida a legislação que enquadra a contratação pública, não lhe parece que haja qualquer problema em que o senhor em causa seja genro de Jerónimo de Sousa, ou de quem quer que seja.

Reiterou que qualquer pessoa pode consultar na plataforma eletrónica de contratação pública os procedimentos que, por acaso, até envolveram uma entidade sediada no município de Benavente, e que, com base nas propostas apresentadas, a mais baixa foi, ao que julga saber, considerada aquela que, eventualmente, defende melhor os interesses desse município.

Afirmou que não é o presidente da Câmara que dá instruções sobre quem deve ser consultado para empreitadas, aquisições de serviço, ou o que quer que seja, tratando-se de um trabalho dos serviços municipais que têm a responsabilidade das compras, cumprindo ao presidente da Câmara produzir os despachos sobre os procedimentos que são submetidos à sua consideração.

Disse que é feio, quando se utiliza a suspeição da forma como o senhor vereador Pedro Pereira o faz, questionando acerca da existência de situações similares à da Câmara Municipal de Loures.

Afirmou que o seu percurso de autarca fala por si, não existindo, na Câmara Municipal de Benavente, um único familiar seu, alguns deles, provavelmente, de forma injusta. No entanto, o seu subconsciente não o permite, e felizmente que assim é.

No que diz respeito à contratação, os eleitos estão impedidos de contratar quem consigo tenha relação familiar de proximidade e, por isso mesmo, os processos na Câmara Municipal de Benavente são, perfeitamente, transparentes.

Deu nota que todos os eleitos da CDU e militantes do PCP têm uma regra que cumprem, não podendo sair prejudicados, nem beneficiados e, portanto, o que vai para além do que seria o seu vencimento nas funções que exerciam, é entregue para a atividade do partido e, por isso mesmo, quando estão em missões como a Câmara Municipal, não estão para se servir, mas para servir a causa pública, e têm princípios que, efetivamente, cumprem, sendo que, no seu caso concreto, também os cumpre.

Disse que recusa qualquer tipo de insinuação relativamente às questões e às matérias que, naturalmente, são tratadas na Câmara Municipal de Benavente.

12- ENCERRAMENTO DO POSTO DOS CTT NO PORTO ALTO

Referiu que a Câmara Municipal lamenta o encerramento do posto dos CTT no Porto Alto, porque apesar de o concelho ter outros dois postos a funcionar (Benavente e Samora Correia), aquela é uma localidade já com uma população significativa de cerca de cinco mil habitantes e, portanto, merecia ter esse serviço a funcionar, na sua plenitude, sendo certo que a solução encontrada pelos CTT foi a de associar essa atividade a uma loja comercial que, provavelmente, não tem a mesma qualidade de serviço da estrutura que existia, anteriormente.

13- INVESTIMENTO CANADIANO NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA PLANTAÇÃO E SECAGEM DE CANÁBIS PARA FINS MEDICINAIS

Sublinhou que a Câmara Municipal tem feito tudo o que está ao seu alcance para que o projeto de plantação e secagem de canábis para fins medicinais se concretize.

Explicitou que a plantação da canábis para fins medicinais passou a ter uma importância muito significativa, antevendo-se que a canábis tenha uma incidência cada vez maior na medicina.

Referiu que Portugal reunirá excelentes condições para a prática daquele cultivo e, nesse sentido, a Assembleia da República abordou essa questão, recentemente, e produziu matéria legislativa que enquadra a prática do cultivo da canábis para fins medicinais, que teve a aprovação de todos os partidos políticos, excetuando o CDS, que se absteve.

Frisou que aquela atividade tem enquadramento legislativo, existe uma entidade (Infarmed) responsável pelo licenciamento e pela fiscalização.

Comentou que têm saído na comunicação social várias posições relativamente àquela matéria e, ainda recentemente, um periódico espanhol apontava no sentido de que, no próximo futuro, Portugal pode ser o grande produtor de canábis na Europa, o que seria um fator de competitividade na agricultura, dado que também é conhecido que a rentabilidade que a canábis proporciona, relativamente a qualquer outra cultura, é duma dimensão incalculável.

Afirmou que o investimento é, atualmente, determinante para qualquer território e, mais determinante ainda, é a competitividade que esses territórios têm para captar esse investimento. Observou que a celeridade dos licenciamentos e das respostas é um dos fatores de competitividade, porque qualquer investimento é disputado, não só ao nível dos vários territórios do País, mas, até, internacionalmente, e ou há a capacidade de dar respostas e confiança aos investidores, ou passa-se ao lado dos processos.

Registou que a Câmara Municipal tem vindo a tratar da matéria há alguns meses, com todo o empenho, considerando que caso o investimento se concretize, tratar-se-á, provavelmente, da maior exploração de canábis do País para fins medicinais, envolvendo uma área de cerca de duzentos e sessenta hectares que é, atualmente, ocupada por atividade de exploração florestal (intocável, dado ser de sobreiro) e por três pivôs onde era cultivado milho, uma cultura que tem uma rentabilidade reduzida e está ameaçada pela globalização.

Considerou que um projeto daquela natureza seria extraordinário, sendo que a primeira fase ora apresentada diz respeito a cerca de quinze hectares de estufas e sete hectares de armazéns para secagem, envolvendo, seguramente, um investimento muito significativo.

Acrescentou que as previsões apontam para que, na plenitude do projeto, possam ser criados mais de quinhentos postos de trabalho.

Transmitiu que dizendo a primeira fase do projeto apenas respeito ao cultivo da planta para exportação, a Câmara Municipal colocou a possibilidade de ali serem localizados laboratórios para a eventual transformação daquele produto. No entanto, essa não é matéria que esteja colocada, de momento, tendo-se a Câmara Municipal limitado a emitir um parecer sobre um PIP (pedido de informação prévia), algo que permite que os investidores tenham a segurança de que podem avançar com o projeto.

Argumentou que a Câmara Municipal procurou que a resposta acontecesse o mais rapidamente possível, porque sabe que o projeto está a ser disputado com outros, tendo feito todos os esforços no sentido de que, face à teia burocrática, fossem obtidos os pareceres exteriores. Observou que é preciso palmilhar o terreno para que, efetivamente, se consiga obter esses mesmos pareceres, em tempo útil.

Clarificou que o processo chegou a estar agendado para reunião pública da Câmara Municipal de 7 de janeiro, porque o ICNF (Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas) transmitira que faria chegar o seu parecer nessa semana. Contudo, como o senhor vereador Pedro Pereira sabe, o assunto teve que ser retirado da Ordem do Dia e reagendado para a reunião seguinte para que, efetivamente, estivessem reunidas todas as condições.

Disse que fica claro o empenho da Câmara Municipal para que, efetivamente, aquele investimento possa ser realizado no município de Benavente (embora não esteja garantido que assim seja), tendo deixado antever, também, que gostaria que outro investimento pudesse acontecer relativamente àquela matéria e, portanto, a sua consciência está tranquila porque, efetivamente, fez todos os esforços (e foram muitos)

e embora tenha decorrido o período de Natal e de Ano Novo, tal não impediu que estivesse a trabalhar nessa matéria e que a resposta da Câmara Municipal esteja dada. Manifestou a expectativa de que aquele investimento venha a acontecer no município de Benavente e que alguma polémica em torno dessa matéria não afaste os investidores. Refutou as palavras do senhor vereador Pedro Pereira de que as plantações já existem, já estão no terreno e que se trata de um processo enviesado, dizendo que é a mais profunda mentira, só serve para lançar a polémica e quem quiser ir ao terreno (em Porto Seixo), pode fazê-lo e constatar que apenas lá existem pivôs e sobreiros.

Reiterou a expectativa de que a polémica em torno do projeto não coloque alguma situação de desconforto perante os investidores porque, como já disse, anteriormente, todas essas matérias são, atualmente, disputadas ao nível dos territórios, e todos os fatores são importantes, sendo que a forma como as pessoas são recebidas na Câmara Municipal foi, seguramente, um fator importante, havendo toda a disponibilidade e todo o apoio para que, efetivamente, as pessoas tomem as suas decisões.

Salientou que não se trata de uma questão menor, mas de um investimento que vai proporcionar mais de quinhentos postos de trabalho, sendo que, a título de exemplo, só a segurança custará mais de um milhão de euros por ano.

Destacou que aquele projeto, sendo produção para exportação que é muito valorizada, cumpre um outro objetivo importante, que não só o desenvolvimento local e social, mas, também, os objetivos do País.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

14- DESCONHECIMENTO DE INVESTIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Relativamente à afirmação do senhor vereador Pedro Pereira, de que não teve conhecimento de alguns investimentos da Câmara Municipal, retorquiu que não tem nenhum problema em submeter à consideração do Executivo seja que investimentos for.

Clarificou que, nos termos da lei, estão atribuídas competências à Câmara Municipal e ao presidente do órgão executivo, sendo que este tem competências para poder fazer procedimentos de concurso até cento e cinquenta mil euros e, portanto, mal seria se, efetivamente, submetesse à consideração do Executivo todos os procedimentos que são da sua competência direta.

Reiterou que, atualmente, toda a contratação tem que ser publicada em plataforma eletrónica e, como tal, qualquer pessoa pode consultar as plataformas e tomar conhecimento dos procedimentos, quer sejam de empreitadas, quer de aquisição de serviços, ou o que quer que seja.

Comentou que uma instituição como a Câmara Municipal tem que ter celeridade, não podendo aguardar que se agendem assuntos à quarta-feira, nem ficar duas semanas à espera de decisões.

Seguidamente, deu por encerrado o Período de Antes da Ordem do Dia.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, deu nota que apenas gostaria de fazer uma intervenção à Mesa, dizendo a todos os presentes que se acabara de assistir a um monólogo e não ia haver resposta, nem debate, por muitos disparates e algumas inverdades que o senhor presidente possa, eventualmente, ter dito, como acontece algumas vezes.

Comentou que quando o senhor presidente tiver coragem para ir aos debates de que tem fugido, mandando o quarto ou quinto da lista, terá resposta, porque aí haverá debate democrático.

Entretanto, continua a dizer aquilo que quer, nomeadamente, que vai criar quinhentos postos de trabalho (até podia dizer mil e quinhentos), que é tudo muito fantástico.

O **SENHOR PRESIDENTE** fez o reparo de que o senhor vereador Pedro Pereira sabe que não pode usar da palavra sem que esta lhe seja dada. Contudo, assim aconteceu, mais uma vez.

Crê que as suas palavras foram claras, não tendo dito que ia criar quinhentos postos de trabalho, mas, sim, que o projeto prevê a criação de quinhentos postos de trabalho e que não está garantido que aquele investimento aconteça no município de Benavente, ainda que a Câmara Municipal tenha feito tudo o que estava ao seu alcance.

Fez alusão a que alertou para o facto de que a questão da polémica pode ser prejudicial para aquela situação.

O **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA** pediu o uso da palavra.

O **SENHOR PRESIDENTE** recordou que fora definido que não haveria lugar a intervenção dos senhores vereadores após ele próprio ter tecido considerações acerca das intervenções produzidas por cada um dos membros do Executivo.

O **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA** observou que acabara de haver pergunta e resposta.

O **SENHOR PRESIDENTE** insistiu no que ficara determinado em anterior reunião da Câmara Municipal, e que acha que deve ser cumprido.

O **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA** explicitou que apenas pretendia fazer uma esclarecimento.

O **SENHOR PRESIDENTE** questionou se se tratava de defesa da honra.

O **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA** respondeu, negativamente, e ressaltou que pretendia fazer uma esclarecimento àquilo que dissera sobre a inoperância do GAMA. Realçou que pretendeu transmitir que o Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo, da forma como está constituído, não funciona e não serve as coletividades e, como tal, defende que devia haver uma pessoa destacada só para aquele Gabinete, tendo que haver uma proatividade na procura de apoios estatais e da União Europeia. Comentou que aquilo que aquele Gabinete já faz relativamente aos apoios da Câmara Municipal, como é o exemplo dado pelo senhor presidente do Clube Futebol Estevense, cumpre, efetivamente. Contudo, as coletividades precisam de mais apoio, que não existe.

Reiterou que defende que devia haver uma pessoa destacada só para aquele Gabinete, crendo que essa pessoa teria, certamente, trabalho nessa matéria para mais de sete horas diárias.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** deu nota que embora o Regimento da Câmara Municipal aponte para que a intervenção dos munícipes aconteça no final da reunião, tem sido permitido que aconteça, anteriormente, sendo que quem estiver interessado, tem que se identificar e colocar as questões que pretender.

Ponto 36 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

D. MANUELA CARDOSO

1- PUBLICAÇÃO DO PDM REVISTO

Referiu que tendo consultado o PDM na legislação que saiu no dia 4 de janeiro, ficou muito admirada que aquele instrumento de gestão territorial considere como parte urbana toda a zona da Coutada Velha, incluindo os eucaliptais.

Fazendo aqueles eucaliptais fronteira com o Foro do Sabino, perguntou porque razão essa zona não foi considerada urbana, embora já tenha um determinado número de casas.

Comentou que não teve conhecimento de o PDM ter estado em consulta pública.

2- FALHAS DE INTERVENÇÃO NO FORO DO SABINO

Transmitiu que a rua onde habita, no Foro do Sabino, nunca é limpa, nem arranjada (foi arranjado apenas 1/3) e não tem passeios.

Observou que as pessoas que ali habitam são todas de muita idade, excetuando dois ou três casais.

Referiu que os caixotes do lixo nunca são lavados, os globos dos candeeiros não são limpos, não dando luz suficiente, e apenas 1/3 da rua tem lâmpadas LED.

Comentou que a estrada tem sempre muitos buracos e, quando são tapados, ficam aos montes encavalitados.

Deu nota que as valetas laterais da rua, quando foram limpas, ficaram mais baixas do que as manilhas que estão nas entradas dos terrenos, tendo, atualmente, água estagnada que, quando começar o tempo quente, originará uma invasão de mosquitos, o que é muito desagradável.

Manifestou a sua admiração pelo facto de, a trinta quilómetros de Lisboa, em linha reta, se continuar a viver como nas profundezas do Portugal antigo.

Em resposta às intervenções da munícipe Manuela Cardoso, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PUBLICAÇÃO DO PDM REVISTO

Informou que o PDM esteve em discussão pública, tendo até sido uma matéria muito polémica divulgada nos órgãos de comunicação social e havendo uma ação persistente, por parte da QUERCUS (Associação Nacional de Conservação da Natureza) que impediu que o PDM fosse publicado mais cedo.

Disse que aquele processo foi muito dinâmico e participado, embora aceite que, efetivamente, a munícipe Manuela Cardoso possa não ter tido esse conhecimento.

Explicitou que, à semelhança de outras zonas, o Foro do Sabino não foi incluído em espaço urbano, porque resultou de um parcelamento e, portanto, embora existam ali algumas habitações, não tem continuidade no que diz respeito ao perímetro urbano.

Referiu que o eucaliptal não está considerado como espaço urbano e clarificou que a Coutada Velha é um núcleo que foi considerado residencial, em termos de espaço urbano, tendo sido tomadas algumas medidas que têm como objetivo a dinamização das atividades económicas e, portanto, existe uma UOPG (unidade operativa de planeamento e gestão) relativamente àquela zona de eucaliptal junto à Estrada Nacional 118-1, que está prevista para localização de atividades económicas, que só podem acontecer, desde que exista uma intervenção programada para toda a área que está demarcada.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se o senhor vereador Ricardo Oliveira, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

2- FALHAS DE INTERVENÇÃO NO FORO DO SABINO

Disse que a informação relativa à questão das lâmpadas LED já chegou à Câmara Municipal.

Explicou que a Câmara Municipal tem um projeto, em termos de eficiência energética, para fazer a substituição integral das luminárias que servem a iluminação pública, visando dois objetivos, um dos quais é, efetivamente, a redução do consumo de energia e, também, a diminuição dos custos com a iluminação pública (que são significativos), sendo que as lâmpadas LED permitem uma poupança que se situa entre os 55% e os 60%, embora os investimentos sejam consideráveis.

Acrescentou que aquela intervenção tem sido faseada, estando a Câmara Municipal a intervir nas zonas de Benavente (sede) e de Samora Correia, dos núcleos para a periferia.

Deu nota que a EDP tem responsabilidades naquela matéria e tudo o que é iluminação que ainda está em vapor de mercúrio (as lâmpadas brancas antigas) tem que ser, obrigatoriamente, substituída por aquela entidade, não fazendo parte do contrato de concessão a substituição da iluminação em vapor de sódio (as lâmpadas amarelas).

Crê que uma parte da iluminação da rua onde habita a munícipe Manuela Cardoso estaria com vapor de mercúrio, e foi substituída pela EDP.

Dado que aquela questão foi colocada à Câmara Municipal, solicitou-se à EDP que, excecionalmente, pudesse substituir, também, as luminárias de vapor de sódio para que, efetivamente, a rua não esteja malhada, por assim dizer, estando a aguardar-se uma resposta.

Comentou que a EDP tem vindo a fazer a substituição das luminárias de vapor de mercúrio por LED, no território mais periférico, havendo algumas situações como a referida pela munícipe Manuela Cardoso, encontrando-se, por vezes, determinados caminhos rurais com iluminação de vapor de sódio e, a seguir, iluminação de LED.

Reiterou que o projeto da Câmara Municipal visa a substituição integral das sete mil luminárias existentes no município, sendo que os procedimentos já efetuados apontam no sentido da substituição de cerca de três mil luminárias, enquanto que a EDP terá substituído cerca de mil e, portanto, faltará fazer o restante.

Transmitiu que a Câmara Municipal apresentou nova candidatura de cerca de trezentos e cinquenta mil euros, que se traduzirá na substituição de cerca de mil luminárias, permitindo regularizar a intervenção em todo o município, na perspetiva de, por um lado, baixar a despesa significativa da Autarquia, que se aproxima dos seiscentos mil euros por ano só para a iluminação pública, e, por outro lado, contribuir para a diminuição do consumo de energia e da poluição.

Tomou nota da reclamação da munícipe Manuela Cardoso de que a rua onde habita não é limpa e referiu que embora a limpeza dos centros urbanos de Santo Estêvão, Benavente e Samora Correia estar concessionada, a Câmara Municipal tem equipas para garantir a limpeza dos arruamentos da Barrosa, Foros da Charneca, Foros de Almada e Aldeia do Peixe.

Relativamente à questão da lavagem dos caixotes do lixo, observou que, no final do ano, os serviços municipais fizeram uma lavagem em todos os contentores, julgando que os do Foro do Sabino também terão sido lavados. Referiu que existindo em todo o território do município cerca de mil e quinhentos contentores, são efetuadas, ao longo do ano, quatro ou cinco lavagens, por forma que aqueles equipamentos possam ficar, minimamente, em condições.

Abordou a questão dos pavimentos, dando nota que a Câmara Municipal tem equipas que percorrem todo o município e fazem a aplicação de betuminoso a frio, para suprimir as depressões e os buracos que possam existir nos arruamentos. Quando, porventura, o arruamento já não apresenta condições, tem que ser equacionado fazer uma recarga, com aplicação de um pavimento em toda a rua.

No que concerne à limpeza das valetas, trata-se de um trabalho que, normalmente, os serviços municipais efetuam junto ao período das chuvas, por forma a que o escoamento das águas possa acontecer.

Disse ter tomado boa nota de que a máquina terá, eventualmente, afundado demasiado as valetas do Foro do Sabino e, portanto, as águas ficam ali depositadas. Contudo, irá questionar junto dos serviços o que se terá passado e, eventualmente, visitar o local para tentar perceber a situação.

A MUNÍCIPE MANUELA CARDOSO, usando da palavra, lamentou que as linhas de água que correm junto ao aeródromo estejam sempre estagnadas, apresentando, de momento, um aspeto horroroso.

Questionou como é possível, atualmente, a Câmara Municipal não fazer nada e deixar as suiniculturas e os aviários poluir as linhas de água daquela maneira.

Disse que vive no Foro do Sabino desde 2013, permanentemente, embora tenha ali casa há muito mais tempo, e considerando-se uma munícipe que faz a reciclagem de todos os produtos, admira-se que não seja dada uma formação aos munícipes para que façam a reciclagem dos produtos.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que o Regulamento do PDM prevê a deslocalização das duas suiniculturas existentes, bem como a retirada dos dois aviários da proximidade da área residencial, estando estabelecido um prazo para o efeito.

Referiu que a recolha dos resíduos sólidos urbanos é efetuada por uma empresa intermunicipal (a ECOLEZÍRIA) que, em articulação com a Câmara Municipal e com os restantes municípios que a integram, contratualizou, no âmbito do PO SEUR (Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos) uma ação que vai avançar, em breve, e que passa pela recolha porta a porta, em alguns casos, e por campanhas de sensibilização, por forma a que a recolha seletiva possa acontecer, incluindo, também, a compostagem dos lixos orgânicos produzidos em casa, estando prevista a distribuição de alguns milhares de recipientes para esse efeito.

Comentou que para além das questões ambientais, os custos da deposição dos resíduos sólidos urbanos são incombustíveis, pagando a Câmara Municipal, atualmente, quarenta e quatro euros por cada tonelada de lixo que deposita no aterro. Acrescentou que existe a perspectiva de que esse valor possa aumentar, de forma significativa, e embora esteja em negociação, subirá para mais de cinquenta euros por tonelada.

Registou que a deposição do lixo já custa à Câmara Municipal, atualmente, perto de setecentos mil euros por ano, valor que irá subir, exponencialmente, e, portanto, torna-se impossível aguentar esse aumento de custos, sendo que uma das formas de o reduzir é, efetivamente, ser feita uma recolha mais eficiente por parte da entidade que explora, mas, também, incutir nos munícipes práticas que o permitam.

A MUNÍCIPE MANUELA CARDOSO, usando, novamente, da palavra, questionou se após o PDM ter sido aprovado, estava prevista alguma ETAR (estação de tratamento de águas residuais) para o Foro do Sabino, uma vez que vão ali ser criadas zonas urbanas, ou se se manterão as fossas individuais.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que a eventual construção de uma ETAR não tem a ver com o PDM e clarificou que, no âmbito da AR – Águas do Ribatejo (entidade intermunicipal que faz a gestão das redes de abastecimento e de saneamento), está prevista, efetivamente, a introdução do saneamento na Coutada Velha, mas apenas na zona central, numa primeira fase.

Realçou que se aparecerem investidores para fazerem essa programação naquela UOPG, a condução, quer do saneamento, quer do abastecimento de água, tem que ser assegurada por esses operadores e, atendendo à proximidade que tem, julga que poderá ser matéria que permita, depois, o aglomerado do Foro do Sabino possa ser servido por essas eventuais infraestruturas.

Sublinhou que não pode prometer a concretização dessas infraestruturas, dependendo da dinâmica que surja, até porque, no sentido oposto, também está prevista uma UOPG em solo rural, mas com a possibilidade de ali surgirem empreendimentos turísticos.

Aclarou que, à época, os moradores do Foro do Sabino edificaram em espaço rústico, espaço esse que, dificilmente, virá a ser urbano.

Agradeceu a presença da munícipe Manuela Cardoso e as questões que colocou, às quais a Câmara Municipal vai tentar dar resposta.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CLDS 4G – PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO NO CONCELHO DE BENAVENTE

O Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, adiante designado por Programa CLDS, criado em 2007, verificou ao longo do tempo alterações várias ao modelo inicial, mantendo, todavia, uma matriz comum de objetivos centrada na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diferentes agentes e recursos localmente disponíveis.

Desta forma, pretende-se que o Programa CLDS continue a constituir um instrumento de combate à exclusão social, fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria garantindo, em simultâneo, a valorização do papel das Câmaras Municipais nesta intervenção, dadas as suas especiais responsabilidades ao nível concelhio, nomeadamente em matérias de planeamento, bem como a sua particular capacidade para congregar os agentes e os recursos locais.

A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, procedeu à criação do Programa CLDS 4G e aprovou o respetivo Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2, do Artigo 2.º desta Portaria, foi publicado o Despacho n.º 176 – C/2019, de 4 de janeiro, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o qual determina que o concelho de Benavente é elegível no âmbito do Programa CLDS 4G, pelo que será alvo de financiamento.

Com base no conjunto de indicadores definidos no Despacho acima referido, e que permitem caracterizar os territórios em termos de vulnerabilidades sociais, o concelho

de Benavente foi incluído na tipologia de territórios afetados por desemprego e por situações de pobreza.

Tendo em consideração estas características, bem como a população residente, na sequência do despacho da senhora secretária de Estado da Segurança Social, datado de 4 de janeiro de 2019, o montante de financiamento atribuído ao território de Benavente é o previsto na categoria de financiamento II, com um valor de 416.000 € (quatrocentos e dezasseis mil euros) que prevê, igualmente, a constituição de uma equipa técnica, a afetar ao projeto, constituída no mínimo por 1 coordenador e 2 técnicos superiores.

Considerando as vulnerabilidades acima referidas, o projeto a implementar tem que desenvolver todas as ações obrigatórias previstas no n.º 1, do Artigo 4.º, da Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, para os eixos 1 e 2, ou seja, no âmbito do emprego, formação e qualificação, assim como intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil.

Nos termos do n.º 3, do Artigo 2.º, do Anexo da supracitada Portaria, as câmaras municipais dos concelhos abrangidos, são convidadas pelo ISS, IP, a manifestar o seu interesse no processo, no prazo de dez dias úteis.

Nessa sequência, foi recebido na Autarquia, no passado dia 9 de janeiro, o convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de um projeto do Programa CLDS 4G no concelho de Benavente, através do ofício n.º 1158/2019, datado de 4 de janeiro, remetido pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social IP.

Atendendo ao reduzido espaço de tempo para avaliação da questão, foi convocada uma reunião com as IPSS do município, que se realizou ontem, dia 14 de janeiro, tendo comparecido o CRIB, a Santa Casa da Misericórdia e a Fundação Padre Tobias.

No decurso desta reunião, a Fundação Padre Tobias manifestou interesse em se constituir como Entidade Coordenadora Local da Parceria para desenvolver o CLDS 4G, podendo assumir, assim, o papel de coordenação administrativa e financeira da parceria, titulando a candidatura. Foi unanimemente declarada concordância pelos representantes do CRIB e da Santa Casa da Misericórdia.

Considerando o manifesto interesse da Fundação Padre Tobias em titular a candidatura e considerando, ainda, a capacidade da instituição em acolher e desenvolver um projeto desta natureza, fruto de uma estrutura bem organizada e com largos anos de experiência nestas matérias, em resposta ao previsto no n.º 3, do Artigo 2.º, do Anexo da Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, proponho que a Câmara Municipal manifeste o interesse no desenvolvimento de um CLDS 4G no concelho de Benavente, designando, para o efeito, a Fundação Padre Tobias como Entidade Coordenadora Local da Parceria.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Benavente, 15 de janeiro de 2019

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar interesse no desenvolvimento de um CLDS 4G no município de Benavente, designando, para o efeito, a Fundação Padre Tobias como Entidade Coordenadora Local da Parceria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA PARA 2019

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

- a) Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do art. 23.º n.º 2 alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no art. 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;
- c) As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos do art. 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse para o Município;
- e) As atividades desenvolvidas pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia revestem imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;
- f) Nas Grandes Opções do Plano para o presente ano estão inscritas verbas de apoio às Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.

PROPONHO:

1 – Que, nos termos do art. 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no ano de 2019, se manifeste a intenção de apoiar cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, sediadas no município de Benavente, num montante idêntico ao do apoio concedido em 2018:

Benavente – 117.342,00 €, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de 16.363,00 € para o elemento do comando;

Samora Correia – 117.342,00 €, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de 16.363,00 € para o elemento do comando.

2 – Mais proponho, atendendo aos constrangimentos orçamentais, a atribuição deste apoio até maio de 2019, no montante de 41.907,85 € para cada Associação, correspondendo a 5/14 do montante transferido no ano anterior e que as transferências financeiras para as Associações se efetuem em cinco tranches mensais de 8.381.57 €, e que para efeitos da LCPA os compromissos sejam agendados para liquidação, de acordo com as tranches.

Benavente, 16 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de apoiar as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, num montante idêntico ao do apoio concedido em 2018.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que esse apoio seja atribuído até maio do ano em curso, no montante de 41.907,85 € (quarenta e um mil, novecentos e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) para cada Associação, correspondendo a 5/14 do montante transferido no ano anterior, e que as transferências financeiras se efetuem em cinco tranches mensais de 8.381.57 € (oito mil, trezentos e oitenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), devendo os respetivos compromissos ser agendados, para liquidação, de acordo com as tranches e para efeitos da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS COLETIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS E COMISSÕES DE FESTAS – ANO 2019

Considerando que:

1. a proposta de atribuição de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas e comissões de festas, para o ano em curso, só se concretizará após término de formalização das candidaturas que, nos termos do regulamento em vigor, tem como data limite 30 de junho;
2. um conjunto destas coletividades e comissões têm compromissos por liquidar no imediato e para os quais não dispõem de disponibilidade de tesouraria;
3. nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal pode conceder às coletividades com registo atualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas nos termos do Regulamento, um adiantamento até 50% em janeiro de cada ano, tendo por referência as participações financeiras do ano anterior;

e

4. as dificuldades financeiras das coletividades e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do município tornam imprescindível o adiantamento do apoio financeiro da Autarquia, consubstanciando-se o mesmo num ato excecional e urgente;

Proponho que sejam concedidos os adiantamentos dos apoios financeiros às coletividades e comissões, até aos montantes a seguir discriminados:

Entidades	Cultura/Recreio	Festas	TOTAL	
	2018	Apoio concedido em 2018	Estimativa apoio a conceder em 2019	até 50% do apoio conceder em 2019
ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado	3 834,00		3 834,00	1 417,00
AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente	4 795,00		4 795,00	1 618,50
ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora		29 121,00	29 121,00	9 377,00
AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto	7 768,00	2 000,00	9 768,00	4 884,00
Associação de Jovens de Samora Correia	1 250,00		1 250,00	625,00
Associação Teatral Revisteiros	4 500,00		4 500,00	1 750,00
AEP Gr 66 – Associação de Escoteiros de Portugal – Gr. 66 – Benavente	3 494,00		3 494,00	1 147,00
Grupo de Escuteiros de Samora Correia	3 494,00		3 494,00	1 147,00
Grupo Etnográfico Samora e o Passado	3 731,00		3 731,00	1 865,50
Rancho Típico Saia Rodada de Benavente	4 731,00		4 731,00	2 365,50
SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense	19 976,00		19 976,00	9 988,00
Sociedade Filarmónica de Santo Estevão	17 437,00		17 437,00	8 718,50
SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense	18 112,00		18 112,00	9 056,00
ATENEUGISC	1 500,00		1 500,00	750,00
Follow Dance – Associação	1 000,00		1 000,00	500,00
Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas – CACLR	1 000,00		1 000,00	500,00
Associação de Dança Catarina Andrade	500,00		500,00	250,00

Associação Talentos à Descrição	1 000,00		1 000,00	500,00
Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente				1 500,00

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O vereador municipal, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEU GÍMNICO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 420,83€ (dois mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 420,83 € (dois mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração

superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Cândida Ramos, presidente da direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Benavente – GDB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Benavente – GDB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Benavente – GDB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Urbanização Quinta Nova – Campo Portas do Sol, freguesia e município de Benavente, NIPC 501358080, representado por Comissão Administrativa, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e na participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 19 775,00 € (dezanove mil, setecentos e setenta e cinco euros), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 19 775,00 € (dezanove mil, setecentos e setenta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ____ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Comissão Administrativa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Juventude Desportiva Almansor – JDA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Juventude Desportiva Almansor – JDA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Juventude Desportiva Almansor – JDA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 362,08 € (três mil, trezentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3 362,08 € (três mil, trezentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ____ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NÚCLEO DE ANDEBOL DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12 413,33 € (doze mil, quatrocentos e treze euros e trinta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 12 413,33 € (doze mil, quatrocentos e treze euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António Madaleno, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **a Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE – ADCB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Gonçalo Miguel Ventura Sardinha Sousa e Ana Paula Lourenço Simões Alves, respetivamente, presidente e tesoureira da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores e Veteranos**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 13 038,33 € (treze mil e trinta e oito euros e trinta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 13 038,33 € (treze mil e trinta e oito euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Gonçalo Miguel Ventura Sardinha Sousa e Ana Paula Lourenço Simões Alves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Benavente Futsal Clube Associação – BFCA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Benavente Futsal Clube Associação – BFCA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, n.º 72, freguesia e município de Benavente, NIPC 514987561, representado por Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais dos escalões de **Benjamins, Infantis e Juvenis**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 041,67 € (mil e quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 041,67 € (mil e quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

**Ponto 11 – CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA 2019 – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE JOVENS E CRIANÇAS EM RISCO DE BENAVENTE
PROPOSTA**

Considerando que:

1. A **Lei de Proteção de Jovens e Crianças em Perigo**, a Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na redação vigente conferida pela Lei n.º 23/2017, de 23.05., **regula, designadamente, a constituição e o funcionamento das comissões de proteção de crianças e jovens**, entidade que, a par de outras, prosseguem a promoção dos direitos e a proteção da criança e do jovem em perigo – artigo 6.º;
2. **O seu artigo 14.º** dispõe, **quanto ao apoio ao funcionamento das comissões de proteção de crianças e jovens**, que:

Artigo 14.º

Apoio ao funcionamento

1 - O apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo Município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.

2 - O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

3 - O apoio financeiro consiste na disponibilização:

a) De um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;

b) De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º.

4 - O apoio administrativo consiste na cedência de funcionário administrativo, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.

5 - Excecionalmente, precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, os municípios podem protocolar com outros serviços representados nas comissões de proteção que lhes proporcionem melhores condições de apoio logístico.

6 - Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional.

3. **O Regulamento Municipal de Constituição, Regularização e Reposição de Fundos de Maneio**, nos seus **artigos 1.º e 2.º**, estabelece a possibilidade de serem constituídos fundos de maneiio para casos de reconhecida necessidade e para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis;

4. Mais, o mesmo regulamento estipula as regras as que se sujeitam a constituição dos fundos de maneiho municipais (artigos 3.º a 11.º), a sua reconstituição mensal (artigos 12.º a 16.º, a sua reposição anual (artigos 17.º e 18.º);
5. Nos termos desse regulamento municipal é à **Câmara Municipal, sob proposta do seu presidente ou do vereador municipal do pelouro que fixe o respetivo montante e a correspondente rubrica de classificação económica, de acordo com a natureza das despesas, que cabe a deliberação sobre a constituição dos fundos de maneiho, sendo que esta implica a cabimentação do valor anualizado do fundo a constituir e a entrega da importância do fundo ao seu titular, através de transferência de caixa – cf. artigos 10.º e 11.º;**
6. na competência que me confere o artigo 10.º do Regulamento de Constituição, Reconstituição e Reposição de Fundos de Maneio, **proponho a constituição de fundo de maneiho da Comissão de Proteção de Jovens e Crianças de Benavente para o ano de 2019, a favor de Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho, trabalhadora municipal cooptada ao serviço da CPCJB, no montante mensal de 153,15 euros, nos seguintes termos:**

Códigos	DESIGNAÇÃO	Fundo de Maneio 2019
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	
01	Aquisição de bens:	
05	Alimentação- refeições confeccionadas	20 €
06	Alimentação- géneros para confeccionar	40 €
09	Produtos químicos e farmacêuticos	30 €
21	Outros bens	30 €
02	Aquisição de serviços	
25	Outros serviços	
	Diversos	33,15 €
03	Total	153,15 €

Paços do Município, 16 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta constante do Ponto em discussão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de constituição de fundo de maneiho da Comissão de Proteção de Jovens e Crianças de Benavente para o ano de 2019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 12 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS – DIPLOMAS SETORIAIS CONCRETIZADORES – DECRETOS-LEIS N.ºS 97/2018, 98/2018, 100/2018, 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018 E 107/2018
PROPOSTA**

1. A Lei das Finanças Locais – Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto – e a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidade Intermunicipais – Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovadas no final da última sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do Poder Local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- i. a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- ii. o inerente risco dessa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- iii. a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- iv. a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- v. o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficientes e erradas opções adotadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias locais competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição da República Portuguesa, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

A solução a encontrar deverá passar por uma verdadeira descentralização de competências, em que o Poder Local democrático seja o titular de atribuições e competências próprias, com os inerentes poderes de direção e de conformação, em respeito do princípio da subsidiariedade e complementaridade como forma de melhor responder aos direitos e expectativas das populações e que não ponha em causa a universalidade das funções sociais do Estado. E para tanto, é fulcral a criação das regiões administrativas, como autarquias de nível intermédio.

2. O carácter atribiliário que rodeou o processo que conduziu à Lei n.º 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019, no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências.

Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo sobre a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município

rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A Lei considera transferidas todas as competências, prevendo que os termos concretos da transferência em cada setor (Educação, saúde, Cultura, Freguesias e outros) resultará de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias locais a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências, por deliberação das respetivas assembleias, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais e nos seguintes termos:

- i. Até 15 de setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência das novas competências no ano de 2019;
 - ii. Até 30 de junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência das novas competências no ano de 2020;
 - iii. a partir de 1 de janeiro de 2021 a Lei tem como transferidas para as autarquias todas as novas competências.
4. Vários municípios, como o caso de Benavente, deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos outros municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, tivessem decidido não se pronunciar.
 5. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, o insuficiente conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só totalmente descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei setoriais) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer do município de Benavente, quer da sua população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2019, as novas competências.

6. Foi isto que o Município de Benavente responsabilmente fez.

A justeza da decisão é aliás confirmada pelos desenvolvimentos do processo designadamente com a publicação dos diplomas setoriais.

Na verdade, estes diplomas subvertem prazos legais, confundem datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos.

Entretanto, a própria natureza dos diplomas setoriais e a sua redação recomendam que, sem prejuízo da deliberação adotada em setembro passado, se confirme de novo – agora já não apenas referente à recusa de assunção das competências em 2019, mas também para 2020 – a clara posição deste Município face a este processo.

Considerando tudo o acima exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente, em reunião ordinária no dia 21 de janeiro de 2019, delibere:

- i) Rejeitar, reafirmando a deliberação legalmente adotada em setembro de 2018, a assunção, em 2019 e em 2020, todas as competências transferidas para o Município, por via dos decretos-lei setoriais:**

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres"*;
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo"*;
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação"*;
- Decreto-Lei 101/2018, de 29.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça"*;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários"*;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão"*;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competência para os órgãos municipais no domínio da habitação"*;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 27.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização"* e
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público"*.

ii) ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018 e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 107/2018:

- **propor à Assembleia Municipal que, por adesão aos considerandos da presente, tome deliberação de rejeição da assunção de todas as competências municipais transferidas por via dos Decretos-Leis n.ºs 97/2018, 98/2018, 100/2018, 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018 e 107/2018, e comunique tal deliberação à Direção-Geral das Autarquias Locais, tudo em cumprimento, do artigo 13.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 97/2018, do artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 98/2018, do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 100/2018, do artigo 10.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 101/2018, do artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2018, do artigo 21.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 104/2018, do artigo 17.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 105/2018, do artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 106/2018 e do artigo 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2018;**
- **e para o efeito, faça pedido à Presidência da Mesa da Assembleia Municipal, de convocatória de sessão extraordinária, a realizar no próximo dia 29 de janeiro de 2019.**

iii) reclamar:

- da Assembleia da República que delibere no processo de apreciação liminar já requerido a cessação de vigentes dos diplomas enunciados;
- o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;
- a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;
- o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;
- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.

Benavente, 16 de janeiro de 2019.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a matéria em apreço foi objeto de apreciação e decisão dos órgãos executivo e deliberativo em setembro, cumprindo, agora, reiterar a posição da Câmara Municipal relativamente à transferência de competências para os municípios.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que as competências que o Governo pretende transferir para os municípios são do conhecimento de todos, sendo que as razões que a CDU invoca para as rejeitar não colhem o consenso do Partido Socialista, que entende que essas competências deveriam de ser aceites.

Afirmou que se o Partido Socialista governasse o município de Benavente, aceitaria essas mesmas competências, que permitiriam resolver os problemas que se arrastam, quer nas escolas EB 2,3, quer ao nível do atravessamento das principais vias nas localidades, quer na saúde, e outras áreas, que o atual Executivo chuta e sacode a água do capote, ora para o Instituto Estradas de Portugal, ora para o Governo, ora para o Ministério A ou para o Ministério B.

Comentou que não querendo aceitar essas competências, a Câmara Municipal vai continuar a dizer que a responsabilidade daquilo que não se resolve é do Governo e das entidades da Administração Central, quando poderia a Autarquia, mais próxima das populações, resolver o problema.

Considerou que o atual Governo tem sido amigo das autarquias e das populações, porque tem transferido mais verbas do que anteriores governos e, portanto, não há razão nenhuma para desconfiar, até porque o primeiro-ministro foi presidente da Câmara Municipal de Lisboa e conhece bem a realidade das autarquias, havendo outros membros do Governo que têm uma sensibilidade muito grande para essa matéria e estão de boa-fé, e certamente que às transferências virão, obviamente, associadas as verbas para que as autarquias possam assumir essas responsabilidades.

Aludiu a que, provavelmente, a Câmara Municipal entende que não tem capacidade para assumir aquelas competências, facto que ele compreende porque, de facto, a Autarquia já não tem capacidade para as competências que lhe são atribuídas por lei e há coisas a falhar, como foi apontado, anteriormente, no período de intervenção dos municípios e, portanto, se receber mais competências, mais vezes vai falhar.

Referiu que embora entenda que a Câmara Municipal tenha algum receio de incapacidade para resolver os problemas, rejeita, completamente, que o Governo não esteja a fazer bem o seu trabalho e que não esteja de boa-fé.

Crê que, no futuro, a Câmara Municipal se vai arrepender de não ter aceitado logo as competências, porque vai ser obrigada a fazê-lo, tal e qual como todas as outras autarquias, e quanto mais tarde, pior, porque candeia que vai à frente, ilumina duas vezes e, portanto, há outros municípios que vão apanhar o comboio primeiro e conseguir negociar melhor essas competências e a transferência de verbas.

Salientou que face às suas inseguranças e incapacidades, a Câmara Municipal de Benavente vai ficar para trás, certamente, porque quando for obrigada a aceitar aquelas competências, vai ficar com as migalhas, ou com os restos que, provavelmente, os outros já não querem.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que, ao contrário do acordado, o Governo não conseguiu apresentar, até ao fim da anterior sessão legislativa, os envelopes financeiros discriminados por autarquias e área de competência, bem como aprovar todos os decretos-lei setoriais, o que inviabilizou o cumprimento de uma meta importante prevista na lei-quadro (a data, por todos conhecida, de 15 de setembro de 2018), e que definiu o prazo limite para a pronúncia das autarquias.

Referiu que o Governo procurou corrigir os seus atrasos, remetendo, para cada decreto-lei, novas datas para as autarquias se pronunciarem, o que, no caso da Câmara Municipal de Benavente, não teve qualquer efeito, porque houve pronúncia atempada, contrariando algumas interpretações, até mesmo do PSD, que achava que não tinha que haver essa pronúncia, por não estarem publicados todos os diplomas setoriais.

Transmitiu que, continuando a existir uma enorme confusão, porque continua a haver uma diversidade de datas em cima da mesa, o grupo parlamentar do PSD, para tentar facilitar e resolver essa questão, já apresentou no Parlamento um projeto de resolução. Explicitou que o objetivo era avançar com uma série de recomendações ao Governo, aguardando-se que essa recomendação aprovada tenha consequência, o que ainda não aconteceu.

Comentou que era suposto que o processo de transferência das competências, que foi discutido no âmbito da Associação Nacional de Municípios, prosseguisse numa maneira clara. Contudo, aquilo a que se tem assistido, até então, é que esse processo tem sido tudo, menos claro por parte do Governo, que tinha a obrigação de respeitar as autarquias locais em todo esse processo.

Considerou que a forma como o Governo conduziu o processo levou a que as autarquias estejam confrontadas com uma diversidade de datas, no caso de não quererem assumir as competências no ano de 2019 e, também, de 2020, e uma incerteza quanto ao funcionamento e financiamento das competências. Realçou que o mais grave de toda essa questão é, precisamente, a incerteza provocada pelo desconhecimento de algumas matérias e dos respetivos pacotes financeiros associados a cada descentralização.

Sublinhou que o PSD esperava que o Governo pudesse ir a tempo de corrigir a trajetória, dissipando as dúvidas que existem e facilitando o processo. No entanto, isso ainda não aconteceu e, portanto, confrontado com tal, não pode, de facto, em consciência, dizer que aceita, ou não, uma coisa que não conhece a 100%, porque ela não lhe é dada a conhecer.

Registou que se quis fazer aquele processo de descentralização, um acordo feito com várias forças políticas representadas na Associação Nacional de Municípios e, até, a nível parlamentar, mas, depois, há uma sucessão de falhas por parte do Governo que colocam, depois, as autarquias que têm que tomar decisões numa posição (que, a si, não o deixa nada confortável) de ter que decidir, efetivamente, sobre matérias que não conhecem a 100% e, portanto, ir-se-á abster no Ponto.

Observou que não consegue perceber como é que a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações é uma das considerações finais feitas na proposta em apreço, porquanto não foi extinta nenhuma freguesia no município de Benavente e, como tal, pensa que isso não faz sentido nenhum. Por essa razão, e por mais um pormenor ou outro da conclusão do texto, não vai aprovar o Ponto.

Frisou que ainda que fosse conhecedor de tudo e tivesse a certeza de que os pacotes financeiros estariam disponibilizados e seriam justos, correspondendo aos montantes necessários para desempenhar as funções que são descentralizadas, teria dúvidas de que a Câmara Municipal fosse capaz de desempenhar algumas das funções propostas, não por qualquer má vontade, mas por considerar que a Autarquia, na pessoa do senhor presidente da Câmara e, também, de outros autarcas, não tem capacidade política para levar a cabo essas competências que se propõem descentralizar para as autarquias. Ainda assim, mesmo que fosse possível deliberar acerca dessas competências, se estivesse no lugar do senhor presidente, certamente que as aceitava, mas está convicto de que a Câmara Municipal, muito provavelmente, terá, sempre, dificuldade em aceitar algumas das competências que são propostas.

Frisou que a sua decisão e sentido de voto não têm que ver com aceitação (ou não), no seu objeto, mas, sim, com o facto de não estar, devidamente, conhecedor daquilo que são todos os pormenores e os pacotes financeiros associados aos diplomas setoriais referenciados.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o processo de descentralização do País é algo reclamado pelos autarcas e pelos presidentes de câmara desde há muito. Observou que participou em vários congressos da Associação Nacional de Municípios, nos quais foi aprovado por unanimidade reclamar, exatamente, o processo de descentralização.

Destacou que os autarcas defendem um poder local autónomo, tal como está consagrado na Constituição da República Portuguesa, e que não pode andar a reboque duma Administração Central, porque não foi assim que a Constituição definiu as estruturas dos níveis de poder em Portugal.

Afirmou que o sentimento que existe, atualmente, junto dos autarcas, independentemente da sua convicção e da sua representação ideológica, é o de uma profunda frustração com a descentralização.

Comentou que não sabe se os senhores vereadores leram os documentos que estão a ser objeto de discussão, no momento, sendo que as questões das escolas e das estradas não estão englobadas nas competências em apreço e, portanto, estão a mistificar todo esse processo.

Realçou que as competências tratadas na reunião em curso, são aquelas que estão elencadas, algumas delas, com matérias que são incómodas e que, naturalmente, se procura enviar para os municípios.

Exemplificou que os municípios passarão a ser responsáveis pelas multas que são aplicadas na via pública, no que respeita ao estacionamento, e questionou em que dimensão é que isso acontecerá. Fez alusão a que o Governo pretende transferir para os municípios os jogos de fortuna e azar, para as câmaras municipais andarem a fiscalizar se as coletividades lançaram uma rifa para o que quer que seja.

Deu nota que o próprio presidente da República já falava, exatamente, da sua preocupação relativamente à situação.

Sublinhou que qualquer autarca quer que exista descentralização, porque Portugal é o país mais centralizador de toda a Europa, distribuindo pelas autarquias apenas 11% das suas receitas e, portanto, trata-se de um país com uma visão centralizadora do exercício do poder.

Reiterou que, atualmente, os diplomas setoriais não tratam de questões que foram referenciadas pelos senhores vereadores, como as escolas e as estradas, e salientou que, de momento, nem há dotação financeira no Orçamento de Estado.

Referiu que não põe em questão se o Governo está bem ou mal-intencionado (não trata as coisas a esse nível), mas, sim, o conteúdo e a substância do que está a ser tratado. Afirmou que englobando o processo descentralização trezentos e oito municípios, obviamente que tem que ser bem enquadrado, legal e legislativamente, não podendo ser um processo avulso. Contudo, face ao argumento do senhor vereador Pedro Pereira de que, não aceitando a Câmara Municipal, desde já, a transferência de competências, outros municípios haverá que irão negociar melhores competências e melhores compromissos, ficou muito mais preocupado e assustado com todo esse processo, embora não acredite que assim seja, porque a descentralização não deverá ter nenhuma negociação, tendo que ser aquilo que a lei vier a determinar.

Acrescentou que embora gostasse que o processo de descentralização fosse redimensionado e que desse verdadeiras competências aos municípios, e não apenas uns apêndices, tem, obviamente, consciência de que, caso não haja nenhuma alteração à lei, todas as câmaras municipais terão que receber e executar as novas competências em 2021 e, então, a Câmara Municipal procurará executá-las da melhor maneira, para que possa servir os seus munícipes.

Transmitiu que todas as autarquias terão que assumir as suas posições até ao final do mês e, com muita pressão política que possa existir, ver-se-á qual vai ser, efetivamente, o resultado da posição dos municípios relativamente ao processo de descentralização. Disse que algumas das competências a transferir para os municípios colocam, obviamente, exigências, do ponto de vista burocrático e, por conseguinte, estando a Câmara Municipal a tratar do processo de organização dos serviços, uma das matérias que vai ser introduzida é, efetivamente, organizar a Autarquia para poder dar resposta ao processo de descentralização de competências a acontecer em 2021, nas mais diversas áreas, com incidência naquilo que tem a ver com as escolas, em que vão ser recebidas largas dezenas de funcionários.

Crê que a Câmara Municipal não deveria de ter que assumir a responsabilidade pela realização das intervenções necessárias, atualmente, em muitos dos edifícios, quando os sucessivos governos não a assumiram, anteriormente, sendo a devida salvaguarda dessa situação uma das posições dos autarcas porque, no fundo, sobrecarregará mais os orçamentos municipais, que já têm dificuldades em dar resposta às suas competências.

Opinou que, de momento, e numa forma prudente, a Câmara Municipal não deverá aceitar as competências, mas, sim, preparar-se para o que aí vem, e isso fará, seguramente.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que, mais uma vez, acabou de se assistir a um monólogo, o presidente responde, diz aquilo que tem a dizer, diz que os vereadores não leem os diplomas, diz tudo aquilo que lhe apetece, mas ele não pode responder.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que o senhor vereador Pedro Pereira podia responder, porque já não se tratava do Período de Antes da Ordem do Dia, mas numa matéria em discussão e, como tal, os senhores vereadores podem pronunciar-se.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que até estava a gostar de ouvir os monólogos.

O SENHOR PRESIDENTE pediu ao senhor vereador Pedro Pereira que não desvirtuasse o que está definido e o que é dito.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que é bom que as pessoas presentes na reunião e as que vão ler as atas percebam que nem tudo o que o presidente da Câmara diz, é verdade.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que as regras definidas pela Câmara Municipal têm a ver com o Período de Antes da Ordem do Dia, como é compreensível, sendo que quando se está a falar de matérias que foram introduzidas para discussão, obviamente que essa discussão acontece com a troca de opiniões e, portanto, os senhores vereadores que queiram intervir, podem fazê-lo.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse concordar, em parte, com aquilo que o senhor presidente disse, embora continue a considerar que, com a atual gestão, a Câmara Municipal muito dificilmente conseguirá, no futuro, desempenhar as competências que o Governo prevê transferir para as autarquias.

No entanto, não é sobre isso que a Câmara Municipal está, no momento, a fazer a sua apreciação, mas sobre os diplomas setoriais que estão propostos e, por isso, reafirmou que, de facto, havendo a ausência de informação, por parte do Governo, relativamente aos montantes de financiamento da descentralização, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e, também, no orçamento da Segurança Social, a transferir para aquelas, bem como à listagem de todo o património a transferir, que vem agregado a essa descentralização, pensa que ninguém consegue deliberar, com justiça, a favor ou contra.

Acrescentou que perante a falha do Governo em transmitir a todas as autarquias (trezentos e oito municípios, todas as freguesias e assembleias municipais) dados tão importantes como os que referiu, percebe que a Câmara Municipal proponha, à partida, a renúncia das transferências. No entanto, ele não pode, em consciência, aceitar ou recusar essas transferências.

Observou que o senhor presidente ainda não esclareceu o motivo de a proposta que traz à Câmara Municipal fazer referência à reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações. Comentou que, às tantas, dá a ideia de que a proposta em apreço é um documento produzido pelo Partido Comunista que é levado a várias câmaras municipais e a várias assembleias municipais, e que o senhor presidente também utilizou, pedindo a reposição das freguesias liquidadas, quando isso nem se coloca no município de Benavente, não lhe parecendo fazer qualquer sentido.

O SENHOR PRESIDENTE propôs ao senhor vereador Ricardo Oliveira que pudesse consultar os documentos que cada uma das câmaras municipais geridas pela CDU vai levar às suas reuniões, para se aperceber, efetivamente, do seu conteúdo.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA retorquiu que não tem tempo para isso.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que sugeriu ao senhor vereador Ricardo Oliveira a consulta daqueles documentos, atendendo à insinuação que fez.

Clarificou que a proposta em apreço traduz, também, uma posição política, que reafirma, e que vai no sentido de que a Constituição Portuguesa defende a descentralização de poderes da Administração Central para a Administração Local, e que essa descentralização devia de acontecer num processo de regionalização do País, um poder intermédio que já deveria ter acontecido e que acha, convictamente, que permitiria ter um país, seguramente, muito mais desenvolvido e que, pela legitimidade do voto, as regiões pudessem definir o seu futuro.

Entende que um processo de descentralização devia acontecer, exatamente, naquele propósito e com aqueles princípios, entroncando-se aí, obviamente, a questão das freguesias. Confirmou que, efetivamente, o Município de Benavente não sofreu com a retirada de freguesias. Contudo, isso aconteceu noutros pontos do País e o senhor vereador Ricardo Oliveira, que foi eleito por uma freguesia onde exerceu, sabe, perfeitamente, que as freguesias não têm encargos de grande monta para o País, nem os eleitos têm custos, e reconhece, seguramente, que um eleito de freguesia é fundamental num território, pela proximidade às populações.

Exemplificou que apesar de a Barrosa ser uma localidade de pequena dimensão, o facto de ter a sua freguesia e os seus eleitos, que não têm custos significativos para o País, é um fator de coesão para aquela gente.

Acha que muitas das freguesias foram suprimidas apenas por imposição da Troika, que não conhecia o País, nem a sua organização administrativa.

Afirmou que a proposta em discussão não é um documento partilhado pelo Partido Comunista, mas, sim, um documento que demonstra as suas convicções políticas sobre a matéria e apesar de não terem sido suprimidas freguesias no município, o concelho faz parte de um país do qual todos são cidadãos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra dos senhores vereadores do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, e a abstenção do senhor vereador em representação do PSD, Ricardo Oliveira, rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, de todas as competências transferidas para o Município, por via dos decretos-lei setoriais referenciados na proposta em apreço, e solicitar à senhora presidente da Assembleia Municipal a convocatória duma sessão extraordinária, a realizar no próximo dia 29 de janeiro, para o efeito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 13 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DIPLOMAS SETORIAIS CONCRETIZADORES – DECRETOS-LEIS N.ºS 99/2018, 101/2018, 102/2018 E 103/2018
PROPOSTA**

1. A Lei das Finanças Locais – Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto – e a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidade Intermunicipais – Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovadas no final da última sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do Poder Local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o presidente da República referenciou:

- i. a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- ii. o inerente risco dessa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- iii. a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- iv. a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- v. o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficientes e erradas opções adotadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias locais competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição da República Portuguesa, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

A solução a encontrar deverá passar por uma verdadeira descentralização de competências, em que o Poder Local democrático seja o titular de atribuições e competências próprias, com os inerentes poderes de direção e de conformação, em respeito do princípio da subsidiariedade e complementaridade como forma de melhor responder aos direitos e expectativas das populações e que não ponha em causa a universalidade das funções sociais do Estado. E para tanto, é fulcral a criação das regiões administrativas, como autarquias de nível intermédio.

2. O carácter atribiliário que rodeou o processo que conduziu à Lei n.º 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019, no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências.

Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo sobre a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o Município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A Lei considera transferidas todas as competências, prevendo que os termos concretos da transferência em cada setor (Educação, saúde, Cultura, Freguesias e outros) resultará de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às entidades intermunicipais a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências, por deliberação dos órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção Geral das Autarquias Locais e nos seguintes termos:

- i. Até 15 de setembro de 2018, as que não pretendam a transferência das novas competências no ano de 2019;
- ii. Até 30 de junho de 2019, as que não pretendam a transferência das novas competências no ano de 2020;
- iii. a partir de 1 de janeiro de 2021 a Lei tem como transferidas para as entidades intermunicipais todas as novas competências.

4. Vários municípios, como o caso de Benavente, deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos outros municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, tivessem decidido não se pronunciar.

5. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, o insuficiente conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só totalmente descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei setoriais) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer do município de Benavente, quer da sua população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2019, as novas competências.
6. Foi isto que o Município de Benavente responsabilmente fez.

A justeza da decisão é aliás confirmada pelos desenvolvimentos do processo designadamente com a publicação dos diplomas setoriais.

Na verdade, estes diplomas subvertem prazos legais, confundem datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos.

Entretanto, a própria natureza dos diplomas setoriais e a sua redação recomendam que, sem prejuízo da deliberação adotada em setembro passado, se confirme de novo – agora já não apenas referente à recusa de assunção das competências em 2019, mas também para 2020 – a clara posição deste Município face a este processo.

Considerando tudo a acima exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente, reunida em reunião ordinária no dia 21 de janeiro de 2019, delibere:

i) Rejeitar, reafirmando a deliberação legalmente adotada em setembro de 2018, a assunção, em 2019 e em 2020, todas as competências transferidas para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, por via dos decretos-lei setoriais:

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística"*;
- Decreto-Lei 101/2018, de 29.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça"*;
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento"*, e
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29.11. que *"Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários"*.

ii) propor à Assembleia Municipal que, por adesão aos considerandos da presente, tome deliberação de rejeição da assunção de todas as competências transferidas para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, por via dos Decretos-Leis 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018, consubstanciando a inexistência dos acordos prévios necessários, imposto pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 99/2018, pelo artigo 9.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 101/2018, pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 102/2018 e pelo artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 103/2018, e comunique tal deliberação à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para efeitos do cumprimento do artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 99/2018, do artigo 10.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 101/2018, do artigo 7.º, n.º 2 do

Decreto-Lei n.º 102/2018, do artigo 10.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 101/2018 e do artigo 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2018.

iii) para o efeito, faça pedido à Presidência da Mesa da Assembleia Municipal, de convocatória de sessão extraordinária, a realizar no próximo dia 29 de janeiro de 2019.

Benavente, 16 de janeiro de 2019.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra dos senhores vereadores do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, e a abstenção do senhor vereador em representação do PSD, Ricardo Oliveira, rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, de todas as competências transferidas para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, por via dos decretos-lei setoriais referenciados na proposta em apreço, e solicitar à senhora presidente da Assembleia Municipal a convocatória duma sessão extraordinária, a realizar no próximo dia 29 de janeiro, para o efeito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 14 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTEVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS

Informação DMGF n.º 0414/2019

Assunto: Proposta de decisão de contratar tendo em vista a prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de dois (2) anos.

1. Objeto

Atenta a necessidade vertida na Requisição Interna n.º 144762, datada de 04/01/2019, autorizada pelo ver. Domingos dos Santos, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder € 823.417,22, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encargo esse a satisfazer pela dotação 02

020202, GOP 9 003 2010/50537 Ac. 1, perspetivando-se uma realização financeira de acordo com a seguinte repartição de encargos:

Quadro I

Distribuição de encargos		
Ano de 2019	Ano de 2020	Ano de 2021
€ 310.368,43	€ 411.708,61	€ 110.340,18

Aos valores acresce IVA à taxa de 6%.

Verificada a necessidade de repartição de encargos, importará referir que a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Nesta conformidade, tendo em conta que o presente procedimento se reconduz na exceção legal prevista na alínea a), conclui-se, salvo melhor entendimento, que o órgão competente, pode, caso assim o entenda, prescindir da submissão a parecer prévio vinculativo daquele órgão.

Sem prejuízo do antes exposto, o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia também do órgão deliberativo municipal.

Nesta conformidade, importará referir que em 30/11/2018 a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2019, onde consta a verba consignada ao encargo subjacente à presente proposta (GOP 9 003 2010/50537 Ac. 1), bem como, aprovar a proposta de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, pelo que se poderá, salvo melhor entendimento, considerar a dispensa da autorização prévia do referido órgão deliberativo.

3. Restrições à contratação

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria o artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, que adiante se designará apenas de LOE 2019.

Assim o n.º 1 do artigo 63.º da referida LOE 2019 determina, conforme se transcreve, que *“os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais que, em 2019 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:*

- a) *Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*
- b) *O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.”*

Nesta conformidade a estimativa de custos anexa à R.I. n.º 144762 (que se anexa à presente informação), elaborada pela eng.ª Sílvia de Jesus Martins António Freire, teve como base os custos resultantes do contrato celebrado em 2018, o acréscimo, no que concerne à limpeza referente às Festas em Honra da N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, em Samora Correia, dos recursos humanos (cantoneiros de limpeza), para o dobro conforme consta da referida estimativa, bem como, a alteração verificada na RMMG em vigor para 2019, estabelecendo-se estes cálculos como fundamento às estimativas de custos antes exposta, colocando-se à consideração superior, o cumprimento do disposto do artigo 17.º, n.º 7, nomeadamente as regras quanto à fixação do valor estimado do contrato.

4. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º do CCP¹, e aos limites constantes no seu artigo 20.º, propõe-se a adoção de um procedimento de Concurso Público, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do CCP, cabe à Câmara Municipal.

5. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo n.º 1 do artigo 40.º do CCP, constituem as peças do procedimento, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, devendo a mesmas ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade propõe-se a aprovação da(s) peça(s) do procedimento anexa(s) à presente, da(s) qual(ais) importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em € 823.417,22, ou seja, valor igual ao montante estimado fixado nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do CCP, cuja fundamentação se colocou já à consideração na presente,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se:

6. Condução do procedimento

¹ Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

O n.º 1 do artigo 67.º do CCP determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

Presidente: Maximiano Horta Cardoso – técnico superior

Vogal efetivo: Sílvia de Jesus Martins António Freire – técnica superior

Vogal efetivo: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

Vogal suplente: Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior

Vogal suplente: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

7. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem como, a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º do CCP, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

De acordo com as determinações emanadas superiormente, para contratos de aquisições de bens e serviços o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição interna, pelo que se submete à consideração superior a designação de:

Gestor de contrato: Sílvia de Jesus Martins António Freire – técnica superior

8. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Autorização da abertura do procedimento,
- Autorização do procedimento prévio e da despesa inerente ao contrato,
- Aprovação da dispensa do parecer prévio vinculativo da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual,
- Aprovação do fundamento para a decisão de não contratação por lotes, constante da informação em anexo à presente informação,
- Aprovação da escolha do procedimento de Concurso Público Internacional com publicação no JOUE,
- Aprovação das peças do procedimento (Anúncios, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e seus anexos),
- Aprovação da designação dos elementos do júri proposto para a condução do procedimento, bem como, a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri,
- Nomeação do gestor do procedimento.

À consideração do superior.

Benavente, 16 de janeiro de 2019.

Ana Leonor Casanova, técnica superior

O chefe da DMGF	O presidente
Concordo À consideração do sr. presidente	À reunião
16/01/2019	16/01/2019

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o assunto em apreço e perguntou se havia algumas considerações.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que as suas considerações eram as habituais quando se fala no tema, porque independentemente das razões que possam assistir à empresa e das vicissitudes da gestão dos recursos humanos, o facto é que continua a haver, por todo o município, zonas que não têm a devida atenção, não são varridas, convenientemente, há lixo pelo chão e junto dos contentores e dos ecopontos.

Manifestou a expectativa de que o Município reforce a sua função fiscalizadora junto da empresa adjudicatária com o novo contrato de prestação de serviços e embora conhecendo a realidade daquele tipo de trabalhos, apelou, a quem tem aquele pelouro, que possa haver esse reforço da fiscalização, porque a Câmara Municipal está a pagar por um serviço e tem que zelar para que ele aconteça da forma mais eficaz e eficiente possível., não podendo permitir que, independentemente dos valores praticados no contrato, uma empresa não cumpra com o que está no caderno de encargos.

Acrescentou que sabendo que não é fácil gerir aquelas questões, dá-lhe a ideia que a Câmara Municipal é, porventura, demasiado permissiva com uma ou outra questão, ou com uma ou outra justificação apresentada pelos encarregados, ou por quem está à frente da empresa que, depois, não resolve, no imediato, situações prementes às quais tem que ser dada resposta pela empresa adjudicatária que, no fundo, está a receber da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a Câmara Municipal efetua uma fiscalização de maior proximidade. No entanto, houve uma dificuldade acrescida, dado que uma das técnicas ao serviço do Município esteve cerca de um ano ausente, devido a um parto de risco, sendo que a engenheira Sílvia, responsável pela área da higiene e limpeza e uma pessoa muito empenhada, tinha muitas solicitações.

Acrescentou que estão criadas melhores condições para ter um serviço de fiscalização mais próxima.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a realização da despesa relativa à prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 2 (dois) anos, dispensando a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, e aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e os restantes documentos inerentes à aquisição de serviços, bem como a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados na informação DMGF n.º 0414/2019, que se homologa.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder à não contratação por lotes, nos termos e fundamentos constantes da informação anexa à informação DMGF n.º 0414/2019.

Foi ainda deliberado, também por unanimidade, designar como gestor do contrato, Sílvia de Jesus Martins António Freire, técnica superior.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 15 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número treze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e setenta e quatro centimos, sendo nove mil, oitocentos e noventa e um euros e um centimos em dinheiro e dois mil, setecentos e sessenta e três euros e setenta e três centimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois euros e setenta e nove centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e um mil, quarenta e oito euros e quarenta e três centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000061843046 – duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois euros e setenta e quatro centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setecentos e quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e dezoito mil, trezentos e noventa euros e vinte e um centimos;

C.G.D – BNU

Conta – 0035021100001168293027 – trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e doze euros;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco centimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – trinta e um mil, trezentos e quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e dez mil, trezentos e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e cinquenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta e dois mil, cento e setenta euros e quarenta e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, setecentos e nove mil, novecentos e sessenta e nove euros e oitenta e um cêntimos, dos quais três milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e sete euros e vinte e três cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 16 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º n.º 01/2019, de 10.01

Interessado – Comissão da Sardinha Assada de Benavente – Festa da Amizade

Localização/sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

Passagem de música c/DJ

Local/Percorso:

Celeiro dos Arcos – Largo Calvário – Benavente

Datas/horário:

Das 22.00h do dia 11.01 às 02.00h do dia 12.01.2019

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 10.01.2019

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 10.01.2019, o seguinte despacho: *“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Administrativo

Ponto 17 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO DA ESTRADA DO MIRADOURO, EM BENAVENTE, 1.ª FASE” / ADENDA AO CONTRATO INICIAL – PRAZO DE EXECUÇÃO MINUTA DO CONTRATO

Informação n.º 396, de 2019-01-16

- 1- Em 12 de junho de 2018, foi celebrado o Contrato Avulso n.º 20/2018, relativo à empreitada de “Beneficiação / Reabilitação do pavimento da Estrada do Miradouro, em Benavente – 1.ª fase”.
- 2- Nos termos da informação n.º 9915, de 17 de dezembro p.p., verificou-se que do contrato não constava a identificação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, apesar do mesmo ter sido designado por deliberação da câmara municipal, tomada em 12 de março de 2018 e o técnico designado ter, de facto, acompanhado a execução da empreitada.
- 3- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária, realizada em 26 de dezembro de 2018, em conformidade com o disposto na referida informação n.º 9915, deve proceder-se à reconversão do contrato então celebrado, através de uma adenda, da qual passe a constar o nome do gestor do contrato, nos termos e em cumprimento da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP.
- 4- A presente minuta é objeto de deliberação da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação.

PRIMEIRA

OBJETO: De acordo com o deliberado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia (...), foi aprovada por (...) a adenda ao contrato inicial n.º 20/2018, no que respeita à designação do gestor do contrato.

SEGUNDA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2018, foi designado gestor do contrato, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil.

TERCEIRA

NORMA SUPLETIVA: Em tudo o resto, mantém-se o que está regulado no contrato inicial.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos em 2018/01/16: “*Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior.*”

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, em 2019-01-16: “*À reunião*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de adenda ao contrato inicial da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação do pavimento da Estrada do Miradouro, em Benavente – 1.ª fase”, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Apoio Jurídico

Ponto 18 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 10 E 16 DE JANEIRO DE 2019 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 16 de janeiro

Lei n.º 4/2019, publicada no Diário da República n.º 7/2019, Série I de 2019-01-10 – Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% (**PC; DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV**);

Decreto-Lei n.º 2/2019, publicado no Diário da República n.º 8/2019, Série I de 2019-01-11 – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População (**COM; SMPC**);

Decreto-Lei n.º 3/2019, publicado no Diário da República n.º 8/2019, Série I de 2019-01-11 – Consagra a possibilidade de suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi pelo período de um ano e clarifica a possibilidade de colocação do taxímetro no espelho retrovisor (**DMGF; DMGARH; AJ; DMOMASUT**);

Decreto-Lei n.º 5/2019, publicado no Diário da República n.º 9/2019, Série I de 2019-01-14 – Estabelece os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais (**membros da CM; GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH**);

Decreto-Lei n.º 6/2019, publicado no Diário da República n.º 9/2019, Série I de 2019-01-14 – Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quanto à caducidade dos processos disciplinares e às condições de exercício de funções públicas por

aposentados ou reformados (**membros da CM; GAPV; todos os serviços municipais**).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 19 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA, EM 1.º GRAU, QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de Entrada n.º 2019/345, de 09-01-2019

Requerente: Inês Aboim de Barros, advogada e na qualidade de procuradora da Sociedade HEFESTO STC, S.A.

Informação n.º 0238/2019, de 10-01

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia construída no lote 10, constituído em direito de superfície sito na Urbanização da Quinta da Saúde, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão e primeiro andar com logradouro, construída no lote 10 constituído em direito de superfície sito na Urbanização da Quinta da Saúde, em Benavente, com a área coberta de 88,00 m² e descoberta de 44,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01040 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3560.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 100.000,00 € (cem mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.

3 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do Direito de Utilização do terreno constituído em Direito de Superfície.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião
	10-01-2019

Solicita-se a aprovação em minuta

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em título.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, na alienação do prédio erigido no lote 10, constituído através do direito de superfície, na Urbanização da Quinta da Saúde, em Benavente, com a área coberta de 88,00 m² e descoberta de 44,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01040 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3560, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 100.000,00 € (cem mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NÚMERO 31 DA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO, EM BENAVENTE

Registo de Entrada n.º 2019/443, de 11-01-2019

Requerente: Carlos Ribeiro Barros, casado com Ilda de Jesus Pereira Barros, no regime de comunhão geral de bens

Informação n.º 0278/2019, de 11-01

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro com arrecadação, construída no lote número 31 na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro com arrecadação construída no lote número 31 na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente, com a área coberta de 91,44 m² e descoberta de 30,96 m² quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 0779 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5150.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município em trinta e um de maio de mil novecentos e oitenta

e dois, a folhas 18 e seguintes do livro de notas número 22 é concedido o direito de preferência ao Município.

No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, em primeiro grau na compra do lote de terreno, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora comprador, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 11-01-2019

Solicita-se a aprovação em minuta.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, na alienação duma moradia de rés-do-chão, 1.º andar e logradouro com arrecadação, construída no lote n.º 31 na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente, com a área coberta de 91,44 m² e descoberta de 30,96 m² quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 0779 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5150, e autorizar a respetiva venda nas condições propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE NÚMERO 12 DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE GARAGEM, SITO NO CERRADO DO RAIMUNDO, VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE

Registo de Entrada n.º 2019/595, de 14-01-2019

Requerente: Maria Urânia Castanheta Melo Chitas, viúva e na qualidade de cabeça de casal da herança

Informação n.º 0361/2019, de 15-01

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda duma garagem construída no lote número 12 do Cerrado do Raimundo, Vila das Areias, atual Rua 5 de outubro, lote 12, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma garagem construída no lote número 12 do Cerrado do Raimundo, Vila das Areias, atual Rua 5 de outubro, lote 12, em Benavente, com a área coberta de 21.00 m² e descoberta de 4,00 m², descrito

na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5433 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6901.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município em sete e um de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, a folhas 11 e seguintes do livro de notas número 31 é concedido o direito de preferência ao município.

No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, em primeiro grau na compra do lote de terreno, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora comprador, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião
	16-01-2019

Solicita-se a aprovação em minuta.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o Ponto em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, na alienação duma garagem construída no lote n.º 12 do Cerrado do Raimundo, Vila das Areias (atual Rua 5 de outubro), em Benavente, com a área coberta de 21.00 m² e descoberta de 4,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5433 da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6901, e autorizar a respetiva venda nas condições propostas. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 22 – EMPREITADA DE: “REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS E CRIAÇÃO DA RAMPAS NO PÁTIO DAS ACÁCIAS, EM BENAVENTE”

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 25.05.02/03-2018
Adjudicatário: SCAMPIA – Engenharia, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, a vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, diretor de fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos quinze dias do mês janeiro de dois mil e dezanove e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reparação de pavimentos e criação de rampa no Pátio das Acácias, em Benavente”**, adjudicada por despacho exarado em sete de agosto de dois mil e dezoito pelo presidente da Câmara, a “SCAMPIA - ENGENHARIA, LDA.”, no valor de **21.623,00 € (vinte e um mil, seiscentos e vinte e três euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira civil, diretora de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD;
- foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 58.ª do Caderno de Encargos;
- foi entregue o Plano de Segurança e Saúde final;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

Por Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira civil, diretora de obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização – C.M. Benavente
Carla Maria Batista Duarte Pereira, engenheira civil, diretora de obra – Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 23 – EMPREITADA DE: “REMODELAÇÃO DO POSTO MÉDICO DE FOROS DE ALMADA”
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.01.03/06-2018
Adjudicatário: MIRATERRA – Obras Públicas, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, a vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, diretor de fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Remodelação do Posto Médico de Foros de Almada**”, adjudicada por despacho exarado pelo presidente da Câmara em dezasseis de novembro de dois mil e dezoito a “MIRATERRA – Obras Públicas, Lda.”, no valor de **13.404,23 € (treze mil, quatrocentos e quatro euros e vinte e três cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias , contados da data da comunicação da aprovação das Fichas de Procedimento de Segurança, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Filipe Honório Torres, engenheiro civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD;
- foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 58.ª do Caderno de Encargos;
- foi entregue as Fichas de Procedimento de Segurança final;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

Pelo sr. Filipe Honório Torres, engenheiro civil, diretor de obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização – C.M. Benavente

Filipe Honório Torres, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

08.01.2019

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFÍCIO COMERCIAL / SERVIÇOS

Processo n.º 1701/2017

Requerente: Ribaglass – Comércio e Reparação de Vidro Automóvel, Lda.

Local: Rua Padre Cruz, s/n – Porto Alto

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1445/2018

Requerente: Ricardo Pedro de Augusto Martinho

Local: Herdade do Zambujeiro, 43 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar o requerente para apresentar as especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

04.01.2019

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 612/2018

Requerente: Joaquim José Marques Casquinha

Local: Herdade da Aroeira, Lote 268 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa.”*

08.01.2019

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E GARAGEM

Processo n.º 1192/2018

Requerente: Paulo da Silva Tavares Lucas

Local: Estrada das Vagonetas, Lote 1 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 28 – REABILITAÇÃO URBANA / NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Processo n.º 1692/2018

Requerente: Luís Filipe Varandas Adão

Local: Travessa da Rua Nova, n.º 25 e 27 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 10.01.2019

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial efetuada em 09-01-2019, respeitante ao prédio sito na Travessa da Rua Nova, n.º 25 e 27, em Benavente, tendo sido identificado um nível de conservação “1”, a que corresponde um estado de conservação “Péssimo”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo Decreto-Lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1692/18-1.ªV

À consideração e decisão superior.

Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

Parecer: À reunião de Câmara para atestar nível de conservação identificado. Informe-se requerente. 14.01.2019 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 15.01.2019 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Travessa da Rua Nova, n.º 25 e 27, em Benavente, o nível de conservação “Péssimo”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 29 – REALIZAÇÃO DAS VI JORNADAS DA SAÚDE – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 4 E 5 DE ABRIL

Entidade: ACES – Estuário do Tejo

Assunto: O Hospital de Vila Franca de Xira e o ACES Estuário do Tejo realizam em 2019 as suas VI Jornadas da Saúde, com o tema: "Saúde Mental: a pensar o futuro". Para o efeito, solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, no dia 5 de abril de 2019, sexta-feira, dia completo das 08h30 às 18h30. Se possível, também o dia 4, das 15h00 às 17h00, para as montagens.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e recordou que, desde a sua primeira edição, as Jornadas da Saúde têm sido realizadas no concelho, sendo uma honra para a Câmara Municipal receber aquele tipo de iniciativa no município de Benavente.

Acrescentou que, quer o ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) do Estuário do Tejo, quer o Hospital de Vila Franca de Xira, são bem acolhidos e têm, reiteradamente, tomado a decisão de realizar aquelas iniciativas no município de Benavente, crendo que cumpre a todos os membros do Executivo, obviamente, ceder o espaço pretendido para o efeito.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE deu nota que a Câmara Municipal foi convidada para pertencer à comissão organizadora das VI Jornadas da Saúde e, nesse âmbito, ela tem estado presente em algumas reuniões de planificação.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA comentou que enquanto uma das entidades organizadora, a Câmara Municipal deverá ter o cuidado e a deferência de fazer chegar, atempadamente, convite a todos os membros do Executivo para poderem participar nessa jornada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para as datas e finalidades pretendidas.

Ponto 30 – FESTA PEQUENA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ – 26 E 27 DE JANEIRO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão de Festas em Honra de N.^a Sra. da Paz

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização da Festa Pequena em Honra de N.^a Sra. da Paz, a ter lugar nos dias 26 e 27 de janeiro de 2019:

- Iluminação do largo na lateral do Auditório da Nossa Senhora da Paz (recinto onde se vai realizar a vacada e a fogueira);
- Ligação por trás do Auditório para o palco (60 amperes, trifásico);
- Palco de 4x4 para atuação de banda durante a tarde na lateral do Auditório junto ao recinto da vacada;
- Lenha para a fogueira e um pneu;
- Colocar junto ao Auditório o cais dos curros para a realização da vacada;
- Colocar a rampa junto ao Parque 25 de abril/Repsol;
- Colocar 15 grades/baias de proteção junto à saída do Parque 25 de abril;
- Chaves dos portões do Parque 25 de abril.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e informou que após o agendamento do pedido em apreço, a Comissão de Festas em Honra de N.^a Sra. da Paz solicitou, também, a ativação do seguro de responsabilidade civil para a vacada que vai realizar no dia 26, das 13 às 18 horas, crendo que a Câmara Municipal estará em condições de deliberar sobre ambas as matérias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o apoio logístico solicitado para realização da Festa Pequena em Honra de N.^a Sra. da Paz, dias 26 e 27 de janeiro de 2019, bem como no que se refere ao seguro de responsabilidade civil para a vacada que terá lugar no dia 26 do mesmo mês.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 31 – FEIRA DAS SOPAS – BARROSA – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão de Festas N.^a Sra. de Fátima – Barrosa

Assunto: No âmbito da realização da Feira das Sopas, solicita apoio da Câmara Municipal no que respeita à cedência da carrinha e cubas no dia 2 de fevereiro e uma tasquinha.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Educação

Ponto 32 – COMPARTICIPAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PASSES DA CP – ANO LETIVO 2018/2019

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a

Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 375, de 15/01/2019

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do Município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

1. Os alunos em anexo, frequentam no presente ano letivo (2018/2019) escolas fora da área do município, por inexistência da referida oferta formativa nas escolas do concelho;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Alverca e Vila Franca de Xira e Lisboa é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhes seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em análise, dando nota que se trata da comparticipação do passe da CP relativamente a três alunos, nos valores respetivos de 49,10 €, 24,55 € e 123,70 €.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 375, de 15/01/2019 e, nos termos da mesma, aprovar a transferência das verbas mencionadas para os alunos referidos na lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS – EB 2,3 DO PORTO ALTO

Informação n.º 377, de 16/01/2019

Informou o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, através do ofício com registo de entrada n.º 419, de 10.01.2019, que se procedeu ao enchimento do depósito do gás existente no pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto, marcando o contador atualmente 24204m³.

Sendo de referir que o contador do pavilhão apresenta desde a última leitura 252m³x3x207Kg, pelo que o Agrupamento vem solicitar a quantia correspondente ao gás consumido na utilização do referido equipamento.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a transferência da verba de 1.012,29 € (mil e doze euros e vinte e nove cêntimos), para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À consideração superior,

O(A) assistente técnico, Teresa Maria Carvalho Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 377, de 16/01/2019 e, nos termos da mesma, autorizar a transferência da verba de 1.012,29 € (mil e doze euros e vinte e nove cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Fomento Desportivo

Ponto 34 – REALIZAÇÃO DE CONTRARRELÓGIO POR EQUIPAS – 10 DE FEVEREIRO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Casa do Benfica – Samora Correia

Assunto: A Casa do Benfica em Samora Correia irá realizar, no dia 10 de fevereiro de 2019, um contrarrelógio por equipas no concelho de Benavente.

Solicita, caso seja possível, a cedência de um palanque com 6 metros de comprimento e 1 metro de altura para a partida dos ciclistas.

Solicita também, os balneários do pavilhão gimnodesportivo para os atletas tomarem banho depois da prova, visto que ficarão para um almoço convívio, e, ainda:

- 1 stand bar em madeira;
- 3 stands de exposição em lona;
- 3 pontos de luz;
- Grades metálicas para fecho das ruas;
- Sinalização necessária para indicação das vias alternativas;
- Colocação dos semáforos intermitentes (sinalização laranja), instalados junto à partida da prova, em Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 37 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social – CLDS 4G – Proposta de manifestação de interesse no desenvolvimento de um projeto no concelho de Benavente;
- Proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2019;
- Constituição de fundo de maneio para 2019 – Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco de Benavente;
- Transferência de competências para os Municípios – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-Leis n.ºs 97/2018, 98/2018, 100/2018, 101/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018, 106/2018 e 107/2018 – Proposta;
- Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-Leis n.ºs 99/2018, 101/2018, 102/2018 e 103/2018 – Proposta;
- Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 2 (dois) anos;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação do pavimento da Estrada do Miradouro, em Benavente, 1.ª fase” / Adenda ao contrato inicial – Prazo de execução – Minuta do contrato;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do decreto-lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência, em 1.º grau, que goza na alienação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície;
- Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 31 da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente;
- Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 12, destinado a construção de garagem, sito no Cerrado do Raimundo, Vila das Areias, em Benavente;
- Reabilitação urbana / Nível de conservação;
- Festa Pequena em Honra de N.ª Sra. da Paz – 26 e 27 de janeiro – Pedido de apoio;
- Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2018/2019;
- Enchimento do depósito do gás – EB 2,3 do Porto Alto.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.